



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.229

BELÉM — Terça-feira, 19 de Março de 1968

DECRETO N. 5993 DE 14 DE MARÇO DE 1968

Institui Grupo de Trabalho para Coordenação Orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica constituído um Grupo de Trabalho, integrado dos Senhores General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, como Presidente, Dr. Hélio Antonio Mokarzel, Técnico do Setor de Orçamentos e Apuração de Resultado do IDESP, José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do DSP, Dr. Luiz Raimundo Carrera Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade e Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, com a finalidade de coordenar a execução orçamentária, sugerido normas e medidas julgadas aconselháveis à regularidade daquela execução.

Art. 2.º — O Presidente expedirá instruções destinadas a regular o funcionamento do Grupo de Trabalho, a que se refere este Decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 4095)

DECRETO N. 5994 DE 14 DE MARÇO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 14, item V, parágrafo 5.º, do Decreto Federal n. 62.127, de 14 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 05, de 29 de fevereiro do ano em curso, do Presidente da APERCAR — Associação Paraense das Empresas Rodoviárias de Carga, que encaminhou a este Executivo Estadual a lista triplíce prevista no supracitado Regulamento,

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1.º — Nomear o senhor Cleto Barreto Melo, para representar a Associação Paraense das Empresas Rodoviárias de Carga, no Conselho Regional de Trânsito.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 4096)

DECRETO N. 5997 DE 15 DE MARÇO DE 1968

Fixa a representação e a gratificação de presença dos Membros do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 10 da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica estabelecida, a partir de 1.º de março de 1968, em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) a representação mensal do Presidente do Conselho Rodoviário Estadual, e em NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) e NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), respectivamente, a do Vice-Presidente e a dos Membros do citado Conselho.

Art. 2.º — Fica fixada em NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), a partir de 1.º de março de 1968, a gratificação de presença dos Membros do Conselho Rodoviário Estadual, por sessão a que comparecerem.

Atr. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de março de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 4250)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Hilário da Costa Moreira, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 3999)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Hilário da Costa Moreira, do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, que vinha exercendo em substituição a ti-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,0
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	0,0
Semestral	25,00	Página de contabilidade	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tular Leonira D'Assunção Igreja do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.
Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3998)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Batista de Lima, do cargo em comissão, de Diretor de Expediente, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.
Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 3997)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Batista de Lima, do cargo de Contabilista,

do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.
Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3996)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilma Mendes Figueira, do cargo de Datilógrafa, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 4314)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anália Célia de

Freitas Leite, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafa, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração, a pedido, de Wilma Mendes Figueira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 4315)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Melo da Rocha, do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.
Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3995)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Silvia Pena de Carvalho, do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, que vinha exercendo em substituição, ao titular José Melo da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.
Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3994)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Silvia Pena de Carvalho, do cargo de Oficial Administrativo, Padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.
Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3993)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, do cargo de Escriurário, Padrão D, do Qua-

dro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.
Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 3992)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Carmem Silvia Pena de Carvalho, funcionário estável, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão H, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, vago com a exoneração, a pedido, de José Melo da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.
Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 4000)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Nelson Alves Cunha, para exercer, o cargo em comissão, de Diretor de Expediente, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, vago com a exoneração, a pedido, de Pedro Batista de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.
Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 4001)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Raimundo Hilário da Costa Moreira, funcionário estável, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriurário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, vago com a exoneração, a pedido, de Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.
Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 4002)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Garcia Gaivão, diarista equiparado, da Imprensa Oficial, seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11.648 a 11.658.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 4192)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, o bacharel Pedro Batista de Lima, funcionário estável, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Vizeu, vago em virtude de ter sido posto em disponibilidade o senhor João Pereira Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 4319)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 178, alínea c, da Constituição do Brasil; artigo 181, da Constituição Política do Estado; artigo 291, parágrafo único da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado); artigo 2.º, parágrafo único da Lei n. 2.516 de 18.7.1962 e artigo 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Moacir Guimarães Moraes, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 26.956,80 (Vinte e Seis Mil Novecentos e Cinco e Seis Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ... 14.400,00
20% de adicional 2.880,00
20% de acordo com o artigo 162 3.456,00

30% artigo 2.º, parágrafo único da Lei n. 2516 6.220,80
NCr\$ 26.956,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6763 de 15 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 4305)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 178, alínea c, da

Constituição do Brasil; artigo 181, da Constituição Política do Estado; artigo 291, parágrafo único da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado); artigo 2.º, parágrafo único da Lei n. 2.516 de 18.7.1962 e mais o art. 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Delival de Souza Nobre, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 29.203,20 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Três Cruzeiros Novos e Vinte Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral ... 14.400,00
30% de adicional 4.320,00

20% de acordo com o artigo 162 3.744,00

30% art. 2.º e parágrafo único, da Lei n. 2516 6.739,20
NCr\$ 29.203,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6763 de 15 de março de 1968.

(G. — Reg. n. 4306)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 178, alínea c, da Constituição do Brasil; artigo 181, da Constituição Política do Estado; artigo 291, parágrafo único da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado); artigo 2.º, parágrafo único da Lei n. 2.516 de 18.7.1962 e mais o art. 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 29.203,20 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Três Cruzeiros Novos e Vinte Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral ... 14.400,00
30% de adicional 4.320,00

20% de acordo com o art. 162 3.744,00

30% art. 2.º e parágrafo único, da Lei n. 2516 6.739,20
NCr\$ 29.203,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6763 de 15 de março de 1968.

(G. — Reg. n. 4307)

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 178, alínea C, da Constituição do Brasil e artigo 181 parágrafo 1.º da Constituição Política do Estado, o bacharel Geraldo Castelo Branco Rocha, no cargo de Promotor Público da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 17.971,20 (Dezessete Mil Novecentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o disposto no artigo 2.º, da Lei n. 2.516, de 18.7.1962 e artigo 162 da Lei n. 749, de 24.12.1953 e mais 30% nos termos do artigo 2.º, parágrafo único da citada Lei n. 2.516.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6748 de 8 de março de 1968

(G. — Reg. n. 3984)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4316)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, a bacharel Vera de Mello dos Santos Couto, funcionária estável, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4320)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 112, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Jocelino Melo Portal, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Portel, Termo da Comarca de

Breves, vago com a exoneração, do dr. Nello de Lima Reis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharel Joseli-ta Viana e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Cachoeira do Arari, vago com a promoção do bacharel Ruy de Mendonça Maroja para a Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4318)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Benedito Trindade da Rocha, para exercer, o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor no lugar Maranhão, sub-distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Simpliciano da Silva Carlos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na Vila de Condeixa, no município de Salvaterra, distrito judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4052)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) José Silva Filho, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Breves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 4053)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Milton da Silva Ribeiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Breves, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4054)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Nelson Bastos, para exercer, interinamente o cargo, que se acha vago, de Avaliador Judicial na Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4055)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Enio Ataíde Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na Vila Nazaré de Mocajuba, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4056)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Raimundo Faustino Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Nazaré de Mocajuba, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4057)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) José Cavalcante Barbosa, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Santa Rita Durão (Mãe do Rio), no município de

Irituia, sub-distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4058)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Ticiano Corrêa de Miranda, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Igarapé-Miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4059)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), João Cruz de Souza, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Igarapé-Miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4060)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) Manoel Alves de Souza, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Santa Bárbara, município de Benevides distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4061)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Waldemar Gomes Casanova para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Santa Bárbara, município de Benevides, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4062)

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Leandro dos Santos Vaz para exercer o cargo, que se acha vago de 1.º Suplente de Pretor em Corredor, sub-distrito judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4225)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Faustino de Souza Mota, no cargo de Foguista, Nível 2, do Quadro Único lotado no Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.157,76 (Hum Mil Cento e Cincoenta e Sete Cruzeiros Novos e Setenta e Seis Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6743 de 5 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 3968)

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, Antonio Barjona Neirão no cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.492,29 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Cruzeiros Novos e Vinte e Nove Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a média das percentagens nos três últimos anos, de acordo com o Decreto n. 2865, de 8.1.1938 e artigos 123 da mesma Lei 749, alterado pelo artigo 1.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956.

rado pelo artigo 1.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6751 de 8 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 3976)

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Octávio França, no cargo de Fiscal de Renditas Nível 7 do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 5.634,55 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Cinco Centavos) correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido dos respectivos 20% de adicional, mais 20%, sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio de acordo com o Decreto n. 2865 de 8.1.1938 e artigo 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo artigo 1.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6747 de 8 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 3989)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Rodrigues das Chagas ocupante do cargo de Administrador Símbolo CC-17 do Quadro Único, lotado no Posto Fiscal de Cocal, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de janeiro a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3643)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Cerez de Almeida Lobão, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, padrão G, do Quadro Único lotado no Departamento de Receitas da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença repouso, a contar de 29 de janeiro a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário do Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3642)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Antonio Lopes dos Santos, no cargo de Fiscal de Rendas Nível 7, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3889)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cicero Agostinho dos Santos, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de janeiro a 20 de julho do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3890)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosália Ruth Franco de Castro, ocupante do cargo de Datilógra-

fo Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de dezembro do ano p. p. a 15 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário do Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4183)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve nomear Iranêlio Edir Couto da Rocha para exercer, interinamente o cargo de Des-pachante Estadual, junto ao Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4359)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear Guaraci dos Santos Mesquita, para exercer, interinamente, o cargo de Des-pachante Estadual junto ao Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Oscarino Lanter.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 4358)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haroldo Lemos de Lima, extranumerário diarista do Serviço de Transporte do Estado, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de dezembro do ano p. p. a 17 de março do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 3886)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ailton Abgual Monteiro, ocupante do cargo de Escriturário padrão D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 3884)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Graciema Cunha Chaves, do cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Controle, Símbolo CC-10, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 4207)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Rêgo Barros de Oliveira, do cargo de Desenhista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 4208)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Rêgo Barros de Oliveira, do cargo de Desenhista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 4208)

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graciema Cunha Chaves ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Gabinete, Nível 3, com lotação na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Pessoal e Arquivo, Símbolo CC-10, lotado no Departamento de Administra-

ção da aludida Secretaria de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 4209)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Argilaga Marques, no cargo de Enfermeira Visitadora, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.166,40 (Hum Mil Cento e Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6750 de 8 de março de 1968.

(G. — Reg. n. 3980)

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Stella Maris da Costa, no cargo de Guarda Sanitário, padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.192,32 (Hum Mil Cento e Noventa e Dois Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6749 de 8 de março de 1968.

(G. — Reg. n. 3982)

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dr. Odorico de Carvalho Kós, no cargo de Técnico de Laboratório, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliana Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.706,56 (Três Mil Setecentos e Seis Cruzeiros Novos e Cinco e Seis Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, e mais 30% nos termos do artigo 2.º, § único da Lei n. 2.516 de 18.7.1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21 de julho de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6748 de 8 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 3983)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1968**

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eglantina Nicolau dos Santos, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Dr. Freitas), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6752 de 8 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 3977)

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o artigo 1.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nemésia Rodrigues da Cruz, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário

(Escola em Santo Antônio do Tauá), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (Oitocentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6753 de 3 de março de 1968.

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Aurora Pinheiro Tavares, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Japihim — Município de Límoeiro do Ajuru), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 950,40 (Novecentos e Cinco e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6754 de 8 de março de 1968.

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria de Jesus Rocha de Amorim, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 950,40 (Novecentos e Cinco e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6754 de 8 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 3973)

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria do Vale Castro Vilar, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Prof. Vasque Botelho — Marapanim), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 950,40 (Novecentos e Cinco e Quarenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6754 de 8 de março de 1968.
(G. — Reg. n. 3972)

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Emília Branches Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2603)

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Severa Moura Vilas Boas, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2604)

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Ivanilde da Costa Alencar, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2605)

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Judite Oliveira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2606)

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juraci de Menezes Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2607)

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Maria de Albuquerque Maranhão Pontes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 8 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2608)

DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Batista Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2609)

DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lenir Miranda Lucena, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2610)

DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário Charchar, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2611)

DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário,

criado pela Lei n. 4084, de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2612)

DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Sandim da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2613)

DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irenice Maria Kibeiro dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2614)

DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacira Santos da Silva, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2615)

DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene da Conceição Santos Pinheiro, para exercer

interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2616)

DECRETO DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com

o artigo 12 item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacira Santos da Silva, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, criado pela Lei n. 4084 de 10 de janeiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2617)

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 30 — DE 16 DE
MARÇO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o menor Waldo Jorge Sautia Martins, Aux. de Impressor nesta Repartição.

Dê-se ciência e publique-se

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 4253)

PORTARIA N. 31 — DE 18 DE
MARÇO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Agradecer a extraordinária dedicação e eficiente colaboração dos servidores desta Repartição abaixo mencionados, os quais demonstrando acentuada força de vontade e desejo de bem servir tudo fizeram para que os serviços de impressão da MENSAGEM GOVERNAMENTAL, fossem realizados com presteza e dentro do prazo estabelecido, devendo a presente portaria ser transcrita nas fichas funcionais dos servidores em apreço.

Raimundo Camilo Rodrigues —
Chefe de Produção, Eunice Favacho de Araújo Chefe de Redação, José Adelino de Souza Chefe de Oficina, Raimundo Waldir Lobão Chefe de Revisão, Manoel Diógenes, Izaura Oliveira, Gracy Miranda, Hamilton Araújo, Carlos Coimbra, José Ribamar Castro, Geraldo P. da Silva, Nancy Matos, Domingas Santos Nina, Lourival Modesto, Sebastião Silva de Souza, João Santana Lima, Durval Leite Oliveira, Arnaldo Gomes da Silva, Irecê Brito e Silva, Benedito Moraes, José Roberto, Manoel Amaral, Eriberto Dias, Carlos A. B. Costa, Francisco Castro, João Batista Eiró, Jonathas P. de Jesus, Edson Moraes, Euclides Nunes, Benedito Nascimento, Antonio dos Anjos, Raimunda C. Fernandes, Otávio Pessoa, José Trindade, Emiliano Castro, Nemer Peçanha e Luzia da Silva Dias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 4253)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 803/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, José Maria do Nascimento para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar Ma. Amélia de Vasconcelos, município de Capanema, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.517)

PORTARIA N. 815/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial S. Francisco, município de Santarém, Maria José de Matos Tavares, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar N. S. Aparecida no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.262)

PORTARIA N. 815-A/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 167/68 de 22.01.68, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Instituto Bom Pastor, no município de Ananindeua, a regente Maria de Nazaré Paiva Anaissi, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.263)

PORTARIA N. 819/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta capital, a regente Maria de Nazaré Paiva Anaissi, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, que servia na Escola Primária Al-

mirante Barroso, nesta capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.295)

PORTARIA N. 817/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 12/68 de 5.1.1968, que mandou servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Oscarina Penabaz, nesta capital, a servidora Dulce Varella Neves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.264)

PORTARIA N. 818/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Porto, nesta capital, a servidora Benedita Cunha Leal Ataíde, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, que servia na Escola Reunida Artur Porto, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.265)

PORTARIA N. 819/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Pio X, nesta capital, em regime de cooperação, a servidora Benedita Cunha Leal Ataíde, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, que servia no Grupo Escolar Artur Porto, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.266)

PORTARIA N. 820/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Porto, nesta capital, a servidora Luzia Carlos Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, que servia na Escola Reunida Artur Porto, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.267)

PORTARIA N. 821/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Porto, nesta capital, a servidora Maria Santana Silveira dos Santos de Jesus, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, que servia na Escola Reunida Artur Porto, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.268)

PORTARIA N. 823/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Porto, nesta capital, a servidora Raimunda Mendes Guerreiro, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, que servia na Escola Reunida Artur Porto, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.269)

PORTARIA N. 824/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Porto, nesta capital, a regente Lídia Trindade Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, que servia na Escola Reunida Artur Porto, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.270)

PORTARIA N. 825/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Porto, nesta capital, a servidora Regina Pessoa da Cunha Magalhaes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, que servia na Escola Reunida Artur Porto, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.271)

PORTARIA N. 826/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta capital, a normalista Maria Miracy Tavares Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Adventista da Pedreira, nesta capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.272)

PORTARIA N. 827/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Conego Luiz Leitão, no município de Castanhal, a regente Cesarina de Sousa Braga, ocupante do cargo de Proefessor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Rosalina da Silva Cruz, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.273)

PORTARIA N. 828/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta capital, a servidora Raimunda Ângela de Brito, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.274)

PORTARIA N. 829/68 DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Municipal Prof. José Tostes, no município de Obidos, Rosivete Machado Bentes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Ruy Barbosa, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 830/68 DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Pedro e São Paulo, nesta capital, em regime de cooperação, a servidora Maria Ezimênia Pinto de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 831/68 DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Madre Imaculada, município de Santarém, Antônia Lima Costa dos Santos, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Paracatu S. Francisco, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 832/68 DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Claudilda Negrão Leite, ocupante do cargo de Professor (Diarista), nível 6, para servir como Orientadora do Curso Supletivo do Grupo Escolar Justo Chermont e Escola Reunida Oscarina Penalber, nesta capital, atualmente servindo no Grupo Escolar Camilo Salgado, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.276)

PORTARIA N. 833/68 DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria Luiza de Almeida Peixoto, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, para servir como Orientadora do Curso Supletivo dos Grupos Escolares Augusto Olimpio e Mateus do Carmo, nesta capital, atualmente servindo no Grupo Escolar Benjamim Constant, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.277)

PORTARIA N. 834/68 DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 29.12.67, anexado ao Proc. n. 1425/68,

RESOLVE:

Determinar que a servidora Maria Helena Barbosa Palheta, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Cel. Sarmiento, na Vila de Icoaraci, município de Belém, goze a licença especial de que trata o Decreto de 29.12.67, correspondente ao decênio de 28.5.55 a 26.5.65, a partir de 15.3 a 15.6 e de 15.7 a 15.10.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.278)

PORTARIA N. 835/68 DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 29-12-1967, anexado ao Proc. n. 1261/68:

RESOLVE:

Determinar que a servidora Antônia Rosa Cabral Reis, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, lotada na Escola Primária anexa à Escola Normal Regional Nossa Senhora da Anunciação, no Município de Ananindeua, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 29-12-1967, correspondente ao decênio de 15-6-1949 a 15-6-1959, a partir de 15-2 a 15-8-1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.279 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 836/68 DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta capital, Lindinalva Nazareth Cardoso, ocupante do cargo de

Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária em regime de cooperação Adventista da Pedreira, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.280)

PORTARIA N. 837/68 DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta capital, Albertina Vinagre do Carmo, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.281)

PORTARIA N. 838/68 DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta capital, Iclanda Gouvêa Pinto, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2.282)

DEPARTAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO

DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO E PARTICULAR

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Geraldo Silva, como representante da Escola Primária "São Miguel", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Miguel" no ano escolar de 1968:

Pelo presente térmo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592,

e o Senhor Padre Geraldo Silva, como representante da Escola Primária "São Miguel" convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Padre Geraldo Silva representando a Escola Primária "São Miguel" cede o prédio localizado à Avenida Alcindo Cacela, n. 2984 com sete (7) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Miguel" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Miguel" quinze (15) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Miguel" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento das 15 (quinze) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este as-

sinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Miguel" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Padre Geraldo Silva

Representante da E.P.R.C. "São Miguel"

(G. Reg. n. 1.867 — Dia — 20.3.68).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Zarife Sales, como representante da Escola "São Pedro e São Paulo" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Zarife Sales, como representante da Escola Primária "São Pedro e São Paulo" convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Irmã Zarife Sales, representando a Escola Primária "São Pedro e São Paulo", cede o prédio localizado à Rua Barão de Igarapé Miri 468 — Guamá com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Pedro e São Paulo" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" onze (11) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento das 11 (onze) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá 330 vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pedro e São Paulo" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 10 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Zarife Sales

Representante da E.P.R.C. "São Pedro e São Paulo"

(G. Reg. n. 1.868 — Dia — 20.3.68).

SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA FEDERAL

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Salário Educação-Quota Federal, para 1967 e Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos), destinada à Construção de um Grupo Escolar com cinco (5) salas de aula no Município de Abaetetuba, Estado do Pará.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1967 no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital, celebram o presente convênio, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1967, e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas convencionam, pelo presente, aplicar a importância de NCr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros novos), na construção de um Grupo Escolar com cinco (5) salas de aula no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados, pelo emprego da qual o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas fica responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1a. Quota — 50% no valor de NCr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos), no ato da assinatura deste convênio.

2a. Quota — 50% no valor de NCr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos), quando estiver fundida a laje e pronta a cobertura.

CLÁUSULA QUARTA — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração da obra.

CLÁUSULA QUINTA — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas tem o prazo de noventa (90) dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por

meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA — A qualquer momento o Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1967 poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas não o aplicar de acordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SETIMA — A importância de que trata este convênio constitui destaque da verba do Salário Educação — Quota Federal — exercício de 1967 — 1.1 Construção de escolas, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 11, de 14.02.67 do Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 4 de março de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Salário Eleitoral — Quota Federal

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Brites Magno Monteiro

Inez Trindade da Silva

(G. Reg. n. 4.248 — Dia — 19.3.68).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Teodoro Jaspers, como representante da Escola Primária "São Pio X" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Pio X" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada

pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, 1592, e o Sr. Padre Teodoro Jaspers como representante da Escola Primária "São Pio X" convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Padre Teodoro Jaspers representando a Escola Primária "São Pio X" cede o prédio localizado à Avenida Roberto Camelier, n. 870 com oito (8) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Pio X" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" vinte e sete (27) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento das 27 Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Edu-

cação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado, em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 10 de janeiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Padre Teodoro Jaspers
Representante da E.P.R.C.
"São Pio X"

(G. Reg. n. 1.869 — Dia — 19.3.68).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Frederico Knibbeler, como representante da Escola Primária "São Raimundo Nonato" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Raimundo Nonato" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Padre Frederico Knibbeler como representante da Escola Primária "São Raimundo Nonato" convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Padre Frederico Knibbeler, representando a Escola Primária "São Raimundo Nonato" cede o prédio localizado à Av. Senador Lemos, 990 com cinco (5) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Raimundo Nonato" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Esc-

lar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Raimundo Nonato" treze (13) Professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São R. Nonato" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de 13 Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São R. Nonato" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 5 de janeiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
Padre Frederico Knibbeler
Representante da E.P.R.C.
"São Raimundo Nonato"

(G. Reg. n. 1.870 — Dia — 19.3.68).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Maria Eurides Sales, como representante do Instituto "São Vicente de Paulo", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Vicente de Paulo" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Maria Eurides Sales, como representante do Instituto "São Vicente de Paulo" convençionam o que abaixo é declarado.

PRIMEIRA — A Sra Irmã Maria Eurides Sales, representando o I. "S. Vicente de Paulo", cede o prédio localizado à Avenida Senador Lemos, 825 com cinco (5) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Vicente de Paulo" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Vicente de Paulo" cinco Professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "S. V. de Paulo" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de cinco Profes-

sôras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 150 vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Co-Operação "S. V. de Paulo" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 39 de janeiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria Eurides Sales
Representante da E.P.R.C.
"São Vicente de Paulo"
(G. Reg. n. 1.871 — Dia — 19.3.68).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato particular de locação entre partes como locadora Antônia Amaral Dias, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro, à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à estrada de Maracanã, povoado quilômetro, 39, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Mista, do povoado quilômetro, 39 — Estrada de Maracanã, Estado do Pará.

II — O prazo de locação é de um ano a começar no dia

1.º de janeiro de 1968, e a terminar no dia 31 de dezembro de 1968.

III — O valor da locação é de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

p. p. Izabel Amaral Dias
TESTEMUNHAS:
Estrophe de Campos da Silva
Ana da Conceição Alves

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferi-

do com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Belém 20 de fevereiro de 1968.

(a) *Armando de Queiroz Santos*, Tabelião.

(G. Reg. n. 2.938 — Dia — 19.3.68).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Maria Luiza da Costa Rêgo, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Rua Manoel Barata n. 298 na Vila de Icoaraci, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida "Profra. Maria Ribas".

II — O prazo de locação é de 1 (hum) mês a começar no dia 1.1.1968 e a terminar no dia 31.1.1968.

III — O valor da locação é de NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condi-

ções em que o recebeu.

VI — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assim o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Maria Luiza da Costa Rêgo
TESTEMUNHAS
(a) Ilegíveis

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Maria Luiza Costa Rêgo.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 12 de fevereiro de 1968.

(a) *Carlos N. A. Ribeiro*, Tab. Substituto.

(G. Reg. n. 2.937 — Dia — 19.3.68).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R.-PA.)

PORTARIA N. 0137 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando a necessidade de facilitar o controle, pelo Serviço do Pessoal, do pagamento dos percentuais estabelecidos pela Resolução n. 738/67-CRE;

Considerando que o Eng.º Antônio César Pires Brasil, através da Portaria n. 0509/67-DG, de 6-4-1967, foi designado para supervisionar as obras de cons-

trução da Rodovia PA-70;

RESOLVE:

Determinar, a contar de abril de 1967, o pagamento do percentual suplementar de 40% em favor do funcionário Antônio César Pinho Brasil, Engenheiro do Quadro Único, tendo em vista o que faculta a Resolução n. 738, de 27 de março de 1967, do Conselho Rodoviário do Estado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Eng.º *Alfio César de Oliveira*
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0138 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando a necessidade de facilitar o controle, pelo Serviço do Pessoal, do pagamento dos percentuais estabelecidos pela Resolução n. 738/67-CRE;

Considerando que o Eng.º Ulysses Lauro Mendes Vieira, através da Portaria n. 0746/67-DG, de 16-5-1967, foi designado para supervisionar as obras de construção da Rodovia PA-73;

RESOLVE:

Determinar, a contar de maio de 1967, o pagamento do percentual suplementar de 40% em favor do funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro do Quadro Único, tendo em vista o que faculta a Resolução n. 738, de 27 de março de 1967, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0139 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando a necessidade de facilitar o controle, pelo Serviço do Pessoal, do pagamento dos percentuais estabelecidos pela Resolução n. 738/67-CRE;

Considerando que o Engenheiro Raimundo Augusto Moreira de Carvalho, através da Portaria n. 632/67-DG, de 28-5-1967, foi designado para servir nas obras de construção da Rodovia PA-70;

RESOLVE:

Determinar, a contar de maio de 1967, o pagamento do percentual suplementar de 40% em favor do funcionário Raimundo Augusto Moreira de Carvalho, Engenheiro do Quadro Único, considerando o que faculta a Resolução n. 738, de 27 de março de 1967, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0140 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando a necessidade de facilitar o controle, pelo Serviço do Pessoal, do pagamento dos percentuais estabelecidos pela

Resolução n. 738/67-CRE;

Considerando que o Eng.º Luiz Marcos Coelho de Souza Araújo, através da Portaria n. 2019/67-DG, de 28 de dezembro de 1967, foi colocado à disposição dos serviços da Rodovia PA-70;

RESOLVE:

Determinar, a contar de dezembro de 1967, o pagamento do percentual de 40% em favor do funcionário Luiz Marcos Coelho de Souza Araújo, Engenheiro do Quadro Único, considerando o que faculta a Resolução n. 738, de 27-3-1967, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0141 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando a necessidade de facilitar o controle, pelo Serviço do Pessoal, do pagamento dos percentuais estabelecidos pela Resolução n. 738/67-CRE;

Considerando que o Eng.º José Marcos Coelho de Souza Araújo, através da Portaria n. 892/67-DG, de 7-6-1967, foi designado para efetuar os estudos, exploração e projeto da Rodovia PA-70, no trecho compreendido entre os quilômetros 85 e 220 Marabá;

RESOLVE:

Determinar, a contar de junho de 1967, o pagamento do percentual suplementar de 40% em favor do funcionário José Marcos Coelho de Souza Araújo, Engenheiro do Quadro Único, considerando o que faculta a Resolução n. 738, de 27 de março de 1967, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0142 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando que o engenheiro em causa, através de ato desta Diretoria Geral, baixado em dezembro de 1967, foi colocado à disposição da Rodovia PA-78;

RESOLVE:

Determinar, a contar de dezembro de 1967, o pagamento do percentual de 40% em favor do funcionário Fernando Antônio Ribeiro dos Santos, Engenheiro do Quadro Único, considerando o que faculta a Resolução n.

738, de 27 de março de 1967, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0143 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando que o engenheiro em causa, em dezembro de 1967, foi colocado à disposição dos serviços da Rodovia PA-70;

RESOLVE:

Determinar, a contar de dezembro de 1967, o pagamento do percentual de 40% em favor do funcionário Onédio Siqueira Seabra, Engenheiro do Quadro Único, considerando o que faculta a Resolução n. 738, de 27-3-1967, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0144 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando que o engenheiro em causa, em dezembro de 1967, foi colocado à disposição dos serviços da Rodovia PA-70;

RESOLVE:

Determinar, a contar de dezembro de 1967, o pagamento do percentual de 40% em favor do funcionário João Antônio Teixeira da Costa, Engenheiro do Quadro Único, considerando o que faculta a Resolução n. 738, de 27 de março de 1967, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0145 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1º de fevereiro de 1968 a 30 de abril de 1968, o funcionário Osmar Pereira da Silva, Armazenista do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Social — D.A., preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de

gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0146 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando que o engenheiro em causa, em dezembro de 1967, foi colocado à disposição dos serviços da Rodovia PA-70;

RESOLVE:

Transferir, por necessidade do serviço, da Seção de Sinalização e Paisagismo — DPC para a Oficina Central — DCO, o servidor Mariano Antônio Onofre de Matos, braçal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0147 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

Considerando a necessidade de facilitar o controle, pelo Serviço do Pessoal, do pagamento dos percentuais estabelecidos pela Resolução n. 738/67-CRE;

Considerando que o Eng.º José Alfredo Carmo Caldas, através da Portaria n. 308/67-DG, de 21/2/1967, foi designado para efetuar a supervisão das obras de construção da Rodovia PA-25 — Bragança-Vizeu;

RESOLVE:

Determinar, a contar de março de 1967, o pagamento do percentual suplementar de 20% em favor do funcionário José Alfredo Carmo Caldas, Engenheiro do Quadro Único, considerando o que faculta a Resolução n. 738, de 27 de março de 1967, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral.

(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0148 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 20-12-1967, três meses de licença especial ao funcionário Carlos Manoel Goubzet Damasceno, Engenheiro do Quadro Único, de acordo com o que estabelece

o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 5.192/67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0150 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 28-9-1967, ao servidor Emanuel do Rosário Cabral, braçal da 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução 150/54-CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 3.440/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0174 — DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 12/1968, de acordo com o art. 116 da Lei Estadual n. 749/53 e parecer jurídico exarado no processo interno n. 0741/67, seis meses de licença especial em favor do funcionário Raimundo Conceição de Barros Pena, ocupante do cargo de Sub-Assessor Administrativo, nível 19, classe A, lotado no Serviço de Administração de Próprios, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de janeiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

PORTARIA N. 0175 — DE 07 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.624, de 27-12-1965,

RESOLVE:

Suspender, disciplinarmente pelo espaço de três dias, a contar desta data, por ter se empenhado em luta corporal no recinto da Repartição, o servidor Manoel Raimundo Mercês, apropriador de 2a. classe da Oficina Central — SME, tendo em vista a representação constante do mem. 125/68-SME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de fevereiro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral.
(Ext. Reg. 361 — Dia 19-3-68)

Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado de Turma de Aquisição e Padronização, junto ao Setor de Compras da C.T.A., Pará, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 034/CTAP, De 01 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar Florinda dos Santos Maneschy, Contabilista, lotada na Sede, para ocupar o encargo de Encarregado do Controle de Organização de Contas do Setor Financeiro e de Contabilidade, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado do Controle de Organização de Contas, junto ao Setor Financeiro e de Contabilidade da C.T.A., Pará, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 035/CTAP, De 01 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar Ligia Pereira de Souza, Contabilista, lotada na Sede, para ocupar o encargo de Encarregado do Controle de Finanças do Setor Financeiro e de Contabilidade, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado do Controle de Finanças, junto ao Setor Financeiro e de Contabilidade da C.T.A., Pará, de

acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 036/CTAP, De 01 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar Mário Couto Filho, Auxiliar de Escritório, lotado na Sede, para ocupar o encargo de Chefe da Seção de Garage e Oficinas, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Chefe da Seção de Garage e Oficinas, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM, sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 037/CTAP, De 01 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar Irineu Viegas Pantoja, Pagador, lotado no 1o. Distrito Rodoviário, para ocupar o encargo de Chefe de Pagadoria Distrital, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco cruzeiros novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Chefe de Pagadoria Distrital, junto ao 1o. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A.
RODOBRAS

Ministério dos Transportes
Ordem de Serviço M. T. N. 032/CTAP, De 01 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar, Evandro Pamplona, Engenheiro, lotado no 1o. Distrito Rodoviário, para ocupar o encargo de Engenheiro Residente, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta cruzeiros novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Engenheiro Residente, junto ao 1o. Distrito Rodoviário de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Ex-

mo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 033/CTAP, De 01 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar, Flávio Leopoldo Evangelista, Auxiliar de Escritório, lotado na Sede, para ocupar o encargo de Encarregado de Turma de Aquisição e Padronização, do Setor de Compras a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros

Ordem de Serviço M. T. N. 038/CTAP, De 01 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar, Joacélio Edir Fortes de Castro, Auxiliar de Administração, lotado na Sede, para ocupar o encargo de Chefe do Setor de Comunicações, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Chefe do Setor de Comunicações da C.T.A. Pará, de acordo com a Tabela aprovada em 1967, pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M.T. N. 039/CTAP, De 01 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar, José Ivo de Sixas Bona, Engenheiro, para ocupar o encargo de Engenheiro Residente, com lotação no 10. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de 350,00 (Trezentos e Cinquenta Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Engenheiro Residente, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M.T. N. 040/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar Francisco José Aruda Barata, Engenheiro, para ocupar o encargo de Engenheiro Residente, com lotação no 20. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Engenheiro Residente, junto ao 20. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 041/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar, José Maria Gomes Brochado, Auxiliar de Administração, lotado na Sede, para ocupar o encargo de Encarregado de Turma de Recepção e Expedição do Setor de Compras, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado de Turma de Recepção e Expedição, junto ao Setor de Compras, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 565 — Dia: 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 042/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar Jurandir Lima Macambira, Engenheiro para ocupar o encargo de Engenheiro Fiscal, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Engenheiro Fiscal, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada em 1967 aprovada pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M.T. N. 043/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar, Luiz Fernando Ayache de Moraes, Contabilista, lotado na Sede, para ocupar o encargo de Chefe do Setor de Patrimônio, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 275,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança, de Chefe do Setor de Patrimônio da C.T.A., Pará, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 565 — Dia: 19.3.68).

Ordem de Serviço M.T. N. 044/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar, Manoel Maria Marques Mariz, Assistente de Escritório, lotado na Sede, para ocupar o encargo de Chefe do Setor de Compras, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Chefe do Setor de Compras da C.T.A. Pará, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 565 — Dia: 19.3.68).

Ordem de Serviço M.T. N. 045/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar, Maria da Conceição Passos Sales, Contabilista, lotada na Sede, para ocupar o encargo de Chefe do Setor Financeiro e de Contabilidade, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Chefe do Setor Financeiro e de Contabilidade da C.T.A. Pará, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 565 — Dia: 19.3.68).

Ordem de Serviço M.T. N. 046/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

RESOLVE:

Designar, Maria Yolanda Vasques Palheta, Auxiliar de Pagadoria, lotada na Sede, para ocupar o encargo de Chefe da Pagadoria, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 275,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Chefe da Pagadoria da C.T.A. Pará, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 565 — Dia: 19.3.68).

Ordem de Serviço M.T. N. 047/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Ad-

ministrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

RESOLUÇÃO:

Designar, Miguel Alfredo Fontelles, Engenheiro, lotado e com efetivo exercício na Sede para ocupar o encargo de Assessor Técnico de Estudos e Projetos, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Assessor Técnico de Estudos e Projetos, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —

(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 048/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

RESOLUÇÃO:

Designar Nadir Leite da Fonseca, Engenheiro, para ocupar o encargo de Assessor Distrital, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Cruzeiros Novos) correspondente ao desempenho da função de confiança de Assessor Distrital, junto ao 10 Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 049/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

RESOLUÇÃO:

Designar, Renato Ferreira

Lopes, Radioperador lotado e com efetivo exercício na Sede para ocupar o encargo de Chefe do Setor de Rádio, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Chefe do Setor de Rádio, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 565 — Dia: 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 050/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

RESOLUÇÃO:

Designar, Ruy das Chagas Nazareth, Engenheiro, para ocupar o encargo de Engenheiro Residente, com lotação e efetivo exercício no 20 Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Engenheiro Residente, junto ao 20 Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 051/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

RESOLUÇÃO:

Designar, Valdir Sérgio dos Santos, Engenheiro, lotado e com efetivo exercício na sede, para ocupar o encargo de Assistente Técnico, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Cruzeiros Novos),

correspondente ao desempenho da função de confiança de Assistente Técnico da C.T.A. Pará, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 052/CTAP, De 04 De Março De 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

RESOLUÇÃO:

Designar, Ruth Zeferina Pamplona Valle, Assistente de Escritório, lotada na Sede, para ocupar o encargo de Encarregado de Turma de Previdência Social, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado de Turma de Previdência Social, junto ao Setor do Pessoal, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Senhor Presidente da RODOBRAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 095/CTAP, De 12 De Dezembro de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 03495/67-CTAP,

RESOLUÇÃO:

Designar o servidor Pedro de Oliveira Leão, Auxiliar de Administração, para responder pelo Encargo de Secretário da Assistência Administrativa da C. T. A. Pará, onde tem lotação e efetivo exercício, no período de 04.12 a 31.12.67;

2. Arbitrar gratificação mensal, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 096/CTAP, De 19 de Dezembro de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 03550/67CTAP,

RESOLUÇÃO:

Designar o servidor João Bosco Giordano Iudice, Auxiliar de Engenharia, para Responder pela Chefia da Turma de Desenho, da Assistência Técnica da C.T.A. Pará, onde tem lotação e efetivo exercício, durante os impedimentos de seu titular.

2. Arbitrar gratificação mensal, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

Ordem de Serviço M. T. N. 097/CTAP, De 29 De Dezembro de 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 03641/67-CTAP,

RESOLUÇÃO:

Autorizar o pagamento de 01 (hum) mês de Ajuda de Custo, de conformidade com a Legislação em vigor, ao servidor Octacílio Bezerril dos Santos, Condutor de Viaturas, com lotação e efetivo exercício na Garagem desta Sede, em virtude de haver sido designado para empregar seus serviços na operação de pintura asfáltica do trecho Santa Maria/Colinas, no período de 12.11 a 20.12.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Elmir Nobre Saady**
Coordenador
(Reg. n. 565 — Dia — 19.3.68).

ANÚNCIOS

PEIXOTO GONÇALVES, NAVEGAÇÃO S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham ao seu dispor, como de Lei, em nossa sede social à Praça Barão de Guajará nº 39-altos, no horário de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativo ao ano de 1967. Belém-Pá., 29 de fevereiro de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 618 — Dias 19, 21 e 27-8-68)

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S. A." realizada em 30 de março de 1966.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas em sua sede em Tomé-Açu, neste Estado, achando-se presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença, com as declarações exigidas em Lei específica, o Diretor-Presidente, Senhor Susumu Shiotani assumiu a presidência, procedendo a abertura dos trabalhos e convidando em seguida para primeiro e segundo Secretários os acionistas, Senhores Osamu Hoshino e Shiro Toda, respectivamente. Constituída assim a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, convocada a fim de serem julgadas as contas referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, eleger os membros do Conselho Fiscal, fixar honorários e o que ocorrer, na forma do Edital afixado na sede e em todos os lugares públicos de Tomé-Açu, em virtude dos acionistas da empresa se encontrarem na ocasião na referida localidade, onde não existe Imprensa Oficial e nem jornal para sua publicação e cujo texto está assim redigido: "Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 do mês corrente, às 16 horas, em nossa sede, em Tomé-Açu, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Julgar as Contas e relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1965; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) fixar os honorários da Diretoria para o exercício de 1966; d) fixar a remuneração do Conselho Fiscal; e) o que ocorrer. Tomé-Açu, 15 de março de 1966 — Indústria Química e Comércio Kanebo

do Brasil S. A. (a) Susumu Shiotani — Presidente". Após ter sido feita a leitura do Edital acima transcrito, por mim Osamu Hoshino, servindo de primeiro Secretário, o Senhor Presidente disse estarem todos os acionistas no conhecimento do que ia ser tratado naquela reunião. A seguir o Senhor Presidente determinou que fosse feita, pelo primeiro Secretário, a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Terminada essa leitura, o Senhor Presidente submeteu ditos documentos à discussão e, não havendo quem se quisesse manifestar, foram os mesmos postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, não tendo votado os impedidos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente disse que ia ser procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis, pelo que suspendia a sessão por dez minutos a fim de serem confeccionadas as chapas. Reiniciada a sessão o Senhor Presidente convidou os acionistas. Senhores Seizo Eguchi e Gilberto Sawada, para servirem de escrutinadores, juntamente com o segundo Secretário, passando os mesmos a fazerem parte da Mesa. A seguir o escrutinador, acionista Gilberto Sawada, abriu a urna, sendo por todos verificado que a mesma se encontrava vazia. Após ter sido a urna fechada a chave, teve início a votação por escrutínio secreto, e, à medida que iam sendo chamados, pelo Livro de Presenças, os votantes depositavam a cédula, em sobrecarta fechada, na referida urna, até o último. Aberta dita urna, verificou-se conferir o número de sobre-cartas com o de votantes, razão pela qual foram abertos os envelopes para contagem das cédulas. Em seguida os escrutinadores foram fazendo os assentamentos dos nomes votados, constatando-se, no final, a existência de uma única chapa, que obteve a totalidade dos votos, tendo sido escolhido os seguintes acionistas: Membros efetivos: Renkichi Hiraga, Tanio Oshikiri e Shiro Tora.

Noburu Abe, Ronkichi Niraga, Tanio Oshikiri, Shiro Toda, Satoshi Sawada, Takashi Takeda, Seizo Eguchi, Hiroshi Murakami.

30 de março de 1966

Confere com o original

(a) AMÉRICO VESPÚCIO
DA SILVA CHAGAS — D.
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Américo Vespúcio da Silva Chagas.

Em sinal D. B. M. de verdade.

Belém, 12 de março de 1968
(a) Darcy Bezerra Mascarenha, Escrevente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 13 de março de 1968.
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de março de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2618/19, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 583/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de março de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA

Diretor da Junta Comercial

(Reg. n. 599 — Dia 19.3.68)

CORAMA, FERRAGENS S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social, sita à Praça Magalhães 333, durante as horas de expediente os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1967.

(a) Ocyr de Jesus Moraes

Proença

Presidente

(Reg. n. 562 — Dias 19 e 20. 3.68).

Chaga, Hiroshi Hamazaki;

**INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA
SOCIEDADE ANÔNIMA
— (I N A S A) —**
**Assembleia Geral Ordinária —
CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social à Rua Ó de Almeida, 490 — 8º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1967;

b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) fixação dos honorários da Diretoria, Conselho Administrativo e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1968.

Outrossim, comunico aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei 2627 de 26.9.40.

Belém, 15 de março de 1968.

(a) **Áttila Alves Bebianno**
Diretor Superintendente

(Reg. n. 614 — Dias — 19, 21 e 23.3.68).

**COMPANHIA INDUSTRIAL E
AGRO-PASTORIL VALE DO
CAMPO ALEGRE**
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 de abril do corrente, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1967;

b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;

c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.

Acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 5 de março de 1968.

(a) **Eduardo Celestino Rodrigues**
Diretor

(T. n. 13688 — Reg. n. 612 — Dias — 19, 20 e 21.3.68).

**CERVEJARIA PARAENSE
S.A. — "CERPASA"**
Comunicação aos Acionistas

Para os fins e efeitos previstos no art. 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 1940, a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que se refere o dispositivo legal invocado.

Belém, 19 de março de 1968.

(a) **Benjamin Marques**
Diretor-Presidente

(a) **Tan Hoan Joe**
Diretor-Superintendente.
(Ext. — Dias 19, 20 e 21-3-68)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27-4-1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Maria de Lourdes Braga da Silva e Therezinha Martins da Fonseca, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito Miguel Lisboa Cohen, Neide Pereira Teixeira, Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 14 de março de 1968.

(as) **João Francisco de Lima Filho**, 1º Secretário

(T. n. 13.689 — Reg. n. 613 — Dias 19, 20, 21, 22 e 23-3-68)

**INDÚSTRIA DE PESCA DO
ATLÂNTICO NORTE S/A.**
**— IPANOR —
Assembleia Preliminar
de Constituição
EDITAL**

1a. CONVOCAÇÃO
Ficam convidados pelo presente, os senhores subscritores do Capital social da sociedade INDÚSTRIA DE PESCA DO ATLÂNTICO NORTE S/A., em organização, para a Assembleia Geral, preliminar de constituição, a realizar-se no dia 25 de março de 1968, às 18,30 horas, à Avenida Presidente Vargas, 351 — conjunto 704, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem o que segue:

a) Constituição de Sociedade;

b) Discussão e aprovação dos Estatutos Sociais;

c) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e fixação das respectivas remunerações;

d) O que ocorrer.

Belém, 15 de março de 1968.

(a) **Carlos Alberto Fernandes**
Organizador

(Ext. Reg. n. 609 — Dias 19, 20 e 21-3-68)

**COMPANHIA AGRO-INDUS-
TRIAL DA AMAZÔNIA**
**Assembleia Geral
Extraordinária**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA — "AGRIMAZON" a comparecerem à Assembleia Geral Ex-

traordinária, a ter lugar na sede social, à Avenida Marechal Hermes s/n (edifício OCRIM), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15 (quinze) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de março em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social, através da subscrição de ações preferenciais por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM (Lei 5.174/66);

2. alteração dos estatutos sociais;

3. o que ocorrer.

Belém (PA), 13 de março de 1968.

ADRIANO CIUFFI
Diretor-Superintendente.
(Ext. Reg. n. 582 — Dias 15, 16 e 19-3-68).

FAZENDAS UBERABA S. A.
**Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de Fazendas Uberaba S. A., para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social na Fazenda Camburupy Ilha de Marajó, Município de Soure, às 16 horas do dia 22 de março corrente para deliberarem sobre:

a) Alteração do Estatuto Social;

b) O que o correr.

Belém, 12 de março de 1968

(a) **Heracito Almeida**
Cavalcante
Presidente

(Reg. n. 591 — Dias — 16, 19 e 20.3.68).

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S. A.**

Comunicamos que se encontram à disposição dos acionistas deste Banco, em nossa Sede Social sita à Avenida Presidente Vargas número 275, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1967.

Belém (Pa.), 13 de março de 1968.

Fernando Calves Moreira
—Presidente—

Fulton Rubélio Arnacarú
de Paula

—Diretor—

Janin Barriga Aymoré
—Diretor—

(G. Reg. n. 4.127 — Dias — 16, 19 e 20.3.68).

ÓLEOS DO PARÁ S/A.
— (O L P A S A) —

Ata da reunião de Diretoria de ÓLEOS DO PARÁ S/A — (OLPASA), realizada em 14 de março de 1968.

Aos catorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas, nos escritórios da empresa sitos à Rua Manoel Barata, 133, reuniu-se a Diretoria de ÓLEOS DO PARÁ S/A (OLPASA), empresa industrial e mercantil, com sede nesta cidade de Belém, com a finalidade específica de aprovar a emissão e a subscrição de ações preferenciais, de acordo com o parágrafo 2o. do artigo 4o. dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciando o Presidente da empresa, senhor Nelson Souza Rosa, disse que, de acordo com o ofício número 540/68-DHDI, recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), já se encontravam aptas a subscrever ações preferenciais de ÓLEOS DO PARÁ S/A (OLPASA), com recursos provenientes da Lei número 5.174/66, depositados no Banco da Amazônia S/A, as pessoas jurídicas relacionadas no Boletim de subscrição-anexo; respeitados os montantes previstos para cada uma, no total de NCr\$ 232.698,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil Seiscentos e Noventa e Oito Cruzeiros Novos), correspondentes a 232.698 ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Que as referidas pessoas jurídicas, de acordo com o Boletim que leu e exibiu e que passou a fazer parte integrante da presente, já haviam através de seus procuradores subscritos as ações preferenciais referentes aos seus depósitos, e que sobre essa subscrição e a emissão das ações preferenciais correspondentes, assim tinha se manifestado o Conselho Fiscal da OLPASA: "Parecer do Conselho Fiscal: A subscrição e a emissão das ações preferenciais pretendidas, no total de 232.698 ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, para incorporação no capital da OLPASA, e aplicação no seu projeto industrial, aprovado pela SUDAM, de recursos provenientes da Lei 5.174/66, está em observância com os Estatutos Sociais e com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1967, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o número 991/67 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 07 de Junho de 1967, que transformou a empresa em Sociedade de capital autorizado, nos termos dos artigos 45 e seguintes, da lei 4.728, de 14 de Julho de 1965 e autorizou a Diretoria a emitir, quando julgar conveniente, após a audi-

ência deste Conselho, as ações preferenciais que considerer necessárias, até o limite do capital autorizado, isto é, até NCr\$ 4.805.000,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Cinco Mil Cruzeiros Novos). Assim sendo, este Conselho nada tem a opor à emissão das referidas ações. Belém, 14 de março de 1968. (aa) Júlio Bendahan, Areolino Soares Batista e Albery Monteiro da Silva. A seguir colocada a matéria em votação foi, por unanimidade, aprovada a emissão de 232.698 ações preferenciais da OLPASA, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, nominativas intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de subscrição de ações com os termos e valores do "Boletim de Subscrição" anexo,

que fica fazendo parte integrante da presente ata, ficando o capital subscrito e integralizado da empresa no montante de NCr\$ 3.116.238,00 (Três Milhões Cento e Dezesesseis Mil Duzentos e Trinta e Oito Cruzeiros Novos), distribuídos em 1.400.000 (Hum milhão e Quatrocentas mil) ações ordinárias e 1.716.238 (Hum milhão Setecentos e Dezesesseis Mil Duzentos e Trinta e Oito) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, e o autorizado em NCr\$ 4.805.000,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Cinco Mil Cruzeiros Novos). E nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os Diretores. (aa) Nelson Souza Rosa — Diretor Presidente e José Octávio Seixas

Simões — Diretor Industrial. Confere com o original. Belém,

(a) Nelson Souza Rosa
Diretor Presidente

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura Nelson Souza Rosa.

Belém, 15 de março de 1968.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) Hermano Pinheiro
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A. NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 15 de março de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em (5) cinco vias foi apresentada no dia 15 (quinze) de março de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de números 2702/2704 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 604/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta comercial do Estado do Pará. Belém, 15 de março de 1968.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 008

ÓLEOS DO PARA S/A — OLPASA — Boletim de Subscrição de ações preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, por 5 (cinco) anos a contar desta data, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei 5.174, de 27 de Outubro de 1966, observadas e aceitas as condições constantes dos Estatutos da Empresa, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 7 de Junho de 1967. Capital autorizado (Lei 4.728/65) — Assembléia Geral Extraordinária de 23.04.67: NCr\$ 4.805.000,00: Ações Ordinárias NCr\$ 1.400.000,00 — Ações Preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66: NCr\$ 3.405.000,00.

Nome do Subscritor e Sede	Procurador — Nome e Assinatura	Nº de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas NCr\$
—Atenas — Arquitetura e Engenharia Ltda. Av. Rio Branco, 173 — Rio — GB	José Maria Pinheiro Condurú.....	4.545	4.545,00
—Araucária S/A. Agrícola Comercial Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 — P. Alegre — RS.	Aldebaro Klautau Filho	30.261	30.261,00
—Carrara Turismo Ltda. Rua Barão de Itapetinga 224 — São Paulo — SP	Asteca	772	772,00
—Comercial Coelho Ltda. anteriormente Antonieta Coelho Campos. Rua Príncipe, 249 — Joinville — SC	pp. (a) Ilegível.	5.430	5.430,00
—Comercial Brasileira de Óculos Ltda. Rua Buarque de Macedo, 42 — Campinas — SP.	Aldebaro Klautau Filho	9.328	9.328,00
—Corrêa, & Santos Ltda. Rua Marechal Deodoro, 91 — Tabarão — SC	Claudionor Nogueira	714	714,00
—Carrara S.A. Comissariado de Seguros e Avarias Rua Barão de Itapetinga, 224 — São Paulo — SP	Asteca	6.278	6.278,00
—Distribuidora de Bebidas Mooca Ltda. Rua Ipanema, 615 — São Paulo — SP	pp. (a) Ilegível.	22.025	22.025,00
—Distribuidora de Peças Florencio de Abreu Ltda. Rua Florencio de Abreu, 344 — São Paulo — SP	José Maria Pinheiro Conduru.....	1.020	1.020,00
—Fujiwara Hisato S/A — Comércio e Indústria Rua Líbero Radará 293 — São Paulo — SP	Aldebaro Klautau Filho	51.585	51.585,00
—Ibras — Indústria Brasileira de Seringas S.A. Rua Dr. Alberto Ferraz de Abreu, 88 — Campinas — SP	Claudionor Nogueira	29.907	29.907,00
—Irmãos Dermargos S.A. Metais e Ferragens Rua Florencio de Abreu, 245 — São Paulo — SP	p. Banco da Amazônia S.A.	4.226	4.226,00
—Madeira Ouro Verde Ltda. Rua Guilherme Schell s/n — Canoas — RS	Aldebaro Klautau Filho	2.360	2.360,00
—Octávio Segebin S/A Rua 7 de Setembro, 779 — Porto Alegre — RS	Aldebaro Klautau Filho	2.335	2.335,00
—Ostermayer & Cia. Ltda. Rua Lindolfo Collor, 422 — S. Leopoldo — RS	Aldebaro Klautau Filho	1.560	1.560,00
—Transmet S/A. Comércio e Indústria Rua Florencio de Abreu, 344 — São Paulo — SP	Aldebaro Klautau Filho	14.235	14.235,00
—Eletrolandia Limitada Rua São Bento, 230 — São Paulo — SP	Aldebaro Klautau Filho	8.616	8.616,00
—Ferragens La Fonte S/A. Rua México, 111-B — Rio de Janeiro — GB	Aldebaro Klautau Filho	15.000	15.000,00
—Importadora Química Delaware Ltda. Rua Alberto Bins, 644 — Porto Alegre — RS	José Maria Pinheiro Conduru.....	4.212	4.212,00
—Maxwell Eletrônica Comercial e Industrial S/A Rua Eça de Queiroz, 141 — São Paulo — SP	Asteca	9.434	9.434,00
—Pósto de Molas Brasil Ltda. Bairro Coral — Lages — SC	pp. (a) Ilegível.	7.843	7.843,00
—Jeanne Loisier — Produtos de Beleza Merchior. Rua dos Andradas, 1234 — Porto Alegre — RS	Edvar de Mello Costa	1.012	1.012,00
	Claudionor Nogueira		
	p. Banco da Amazônia S.A.		
		232.698	232.698,00

(aa) Nelson Souza Rosa
Diretor

José Octávio Seixas Simões
Diretor

(T. n. 13687 — Reg. n. 610 — Dia — 19.3.68).

PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas de PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO para a Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 29 de março, às 15 horas, na sede social da empresa, à travessa Campos Sales, n. 63, 11.º pavimento para, na forma do previsto no Decreto-Lei n. 2627, de 26 setembro de 1940, e de acordo com as disposições Estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Apreciação do Relatório da Diretoria Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 1967;

- Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários;

- O que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1968.

A DIRETORIA

(aa) *Pedro Carneiro de Moraes e Silva*
Irapuan de Pinho Salles Filho

(Reg. n. 598 — Dias — 16, 19 e 22.3.68).

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convocam-se os acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de março corrente, pelas 10 horas da manhã, na sede social, à Rua Gaspar Viana, 359, para deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório e Contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1967;
- Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de março de 1968

(a) **PAULO DE MACEDO**
Diretor

(Reg. n. 585 — Dias — 16, 19 e 22.3.68).

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social, à avenida Assis de Vasconcelos, número 323 nesta cidade, para serem examinados dentro das horas do nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967.

Belém, 6 de março de 1968.

A DIRETORIA

(Reg. n. 553 — Dias — 19 e 20.3.68).

COMPANHIA MELHORAMEN- TOS DA LIGAÇÃO

Ata da reunião da diretoria da COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO realizada no dia 11 de março de 1968.

Aos onze dias do mês de março de um mil, novecentos e sessenta e oito, às 8 horas, na sede social à avenida Presidente Vargas, 351, conjunto 402, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria da COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO. Tomando a presidência da reunião o Senhor Amador Aguiar, diretor Presidente, explicou que o motivo da presente era a deliberação de incorporação de recursos provenientes dos Incentivos Fiscais, previstos na Lei número 5.174/66, e que havia recebido ofícios números 444/68-DH/DI e 463/68-DH/DI, expedidos pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), datados de 29 de fevereiro de 1968 e 4 de março de 1968 respectivamente, nos quais constam a aprovação de habilitação de recursos da Lei acima mencionada, para esta empresa, no valor de

NCR\$ 782.588,00 (setecentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros novos), correspondentes a depósitos efetuados pela Cia. União dos Refinadores — Açúcar e Café no valor de NCR\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), exercício de 1967, Molho da Lapa S.A. no valor de NCR\$ 113.250,00 (cento e treze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos) exercício de 1967, Corinda S/A — Agro-Pecuária no valor de NCR\$ 10.413,00 (dez mil, quatrocentos e treze cruzeiros novos) exercício de 1965 e Banco Brasileiro de Descontos S/A, no valor de NCR\$ 571.425,00 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros novos) exercício de 1967, e sendo esta Companhia, 1967, e sendo esta Companhia, uma sociedade anônima de Capital Autorizado na forma da Lei 4.728 e que os estatutos Sociais dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, julgava conveniente emitir 77.218 (setenta e sete mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais no valor nominal de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, para serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66 já habilitadas pela SUDAM, o que foi aprovado pelos demais diretores, uma vez que, dos ofícios acima mencionados consta a habilitação de Corinda S/A — Agro-Pastoril no valor de NCR\$ 10.413,00 (dez mil, quatrocentos e treze cruzeiros novos) e não estar presente procurador habilitado para a subscrição da mesma, ficando para o futuro quando este se apresentar e aproveitando o valor de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) constante do ofício número 1.467/67 — DAI não aproveitados pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, por ocasião de sua subscrição em 16.8.67. Pediu o Senhor Presidente aos membros do Conselho Fiscal, que dessem seu parecer, uma vez que haviam sido convocados para este fim. Tomando a palavra o Senhor Gino Cantizani, em nome de todos os conselheiros, disse estarem os mesmos de acordo com a emissão proposta.

Diante da deliberação do Conselho Fiscal, resolveu a Diretoria, lançar imediatamente a subscrição antes aludida, ou seja 77.218, (setenta e sete mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais que foram todas subscritas conforme demonstra o Boletim de subscrição no montante confeccionado e que faz parte integrante da presente ata, devidamente assinada pelos procuradores dos subscritores devidamente credenciados.

Esclareceu o Senhor Presidente que os valores da presente subscrição achavam-se depositados no Banco da Amazônia S/A (BASA), devendo serem liberados após o arquivamento desta ata na Junta Comercial e depois de aprovação pela SUDAM. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 11 de março de 1968.

(aa) **Amador Aguiar**
Diretor Presidente
Jayme Watt Longo
Diretor Vice-Presidente
Ruben Pazzanese
Diretor Superintendente
José Telles de Menezes
Diretor Gerente
Fábio Bruno Pazzanese
Diretor Técnico
João Rodrigues da Cunha
Lucas Carlos Baptista
Gino Cantizani

É a presente, cópia autêntica da lavratura original em livro próprio.

Belém, 11 de março de 1968.

(a) **Ruben Pazzanese**
Diretor Superintendente

Cartório Chermant

Reconheço por semelhança a firma supra de Ruben Pazzanese.

Belém, 11 de março de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) **Zeno Veloso**
Escrevente autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada em onze (11) de março de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo (2) duas folhas de números 2485/86 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 534/68. E para constar eu, Car-men Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de março de 1968.

O Diretor

OSCAR FACIOLA.

COMPANHIA MELHORAMEN- TOS DA LIGAÇÃO

Boletim de subscrição particular de 77.218 (setenta e sete mil, duzentos e dezoito) ações preferenciais condicionadas à cláusula de intransferível e não negociável pelo prazo de 5 anos a contar desta data, de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, da COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO, com sede à avenida Presidente Vargas, 351 conjunto 402, subscritas com recursos da Lei número 5.174/66. A presente subscrição cobre parte do Capital Autorizado da Sociedade, constante nos Estatutos Sociais, que é no montante de NCR\$ 9.436.270,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sete) ações ordinárias e 707.720 (setecentos e sete mil, setecentas e vinte) ações preferenciais, no valor nominal de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas 112.600 (cento e doze mil e seiscentas) ações. Das ações preferenciais, já foram subscritas 69.004 (sessenta e nove mil e quatro) ações, sendo a presente subscrição a quinta.

Belém, 11 de março de 1968.

(a) **Ruben Pazzanese**
Companhia Melhoramentos da
Ligação

Nome e assinatura do subscritor	Sede social	ações preferenciais subscritas	Valor Total
Cia. União dos Refinadores — Açúcar e Café. p. p. Ruben Pazzanese Moinho da Lapa S/A .	Rua Bores de Figueiredo, 237 São Paulo	8.750	87.500,00
pp. Ruben Pazzanese Banco Brasileiro de Descontos S/A.	Av. Raimundo Magalhães, 777 São Paulo	11.325	113.250,00
pp. Mauricio Rocha	Cidade de Deus Osasco — São Paulo	57.143	571.430,00
T O T A I S		77.218	772.180,00

Cartório Chermont
Reconheço por semelhança a firma supra de Ruben Pazzanese e Mauricio Rocha.
Belém, 11 de março de 1968.
Em testemunho Z. V. da verdade.
(a) Zeno Veloso
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1a via na importância de Trinta cruzzeiros novos.
Belém, 11 de março de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará
Este Boletim de Subscrição em (5) cinco vias foi apresentado no dia (11) onze de março de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo contendo uma (1) folha número 2487 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento o número 535/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de março de 1968.
O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 611 — Dia — 19.3.68).

FAZENDAS UBERABA S. A. Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de FAZENDAS UBERABA S. A., para reunirem-se em sua sede social na Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó, Município de Soure, às 16 horas, do dia 25 de março corrente, para deliberarem sobre:

- Aprovar as contas do exercício de 1967;
- Aprovação do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1967;
- Aprovação do Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria para o biênio 1968/69;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

Soure, 12 de março de 1968
(a) Heracleto Almeida

Cavalcante
Presidente

(Reg. n. 593 — Dias — 16, 19 e 20.3.68).

FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A. AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição na sede da Empresa, à Av. Governador José Malcher, 1670, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627, de 26 de Setembro de 1940, referentes

ao exercício de 1967.
Belém, 14 de março de 1968
A DIRETORIA
(Reg. n. 594 — Dias — 16, 19 e 20.3.68).

MARCOSA S/A. — MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ATA da reunião da Diretoria de MARCOSA S/A. — MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, realizada no dia treze de Fevereiro de 1968.

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, na sede de nossa Filial em Fortaleza, reuniram-se por convocação do Diretor-Presidente Sr. Mário Silvestre os Diretores abaixo assinados. Havendo assim, número legal, o Diretor-Presidente comunicou aos seus companheiros de Diretoria que convocara a presente reunião para propor a transformação do escritório da firma existente em Recife à Rua Siqueira Campos n. 279 — Conjunto 205, em Filial, à qual seria atribuído um capital de NCR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzzeiros novos). Esta proposta foi objeto de discussão por parte dos Diretores presentes, tendo sido aprovada por unanimidade. Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Fortaleza, 13 de fevereiro de 1968.

a) MARIO SILVESTRE — Diretor-Presidente.

a) LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN — Diretor 10. Vice-Presidente.

a) CARLOS TURIANO MEIRA MARTIN — Diretor 20. Vice-Presidente.

a) JOSE AGUIAR LINHARES LIMA — Diretor.
Confere com o original.

Belém, 14 de Março de 1968.

MARIO SILVESTRE
— Diretor-Presidente —

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Mário Silvestre.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 9 de março de 1968.
CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião-Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a via na importância de dez cruzzeiros novos.

Belém, 14 de março de 1968.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de março de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 2628, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 539/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de março de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 603 — Dia: 16, 19 e 20.3.68).

FAZENDAS UBERABA S. A. — A V I S O —

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à disposição em nossa sede social à Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó, Município de Soure, os documentos referentes ao art. 99, do Decreto-Lei

n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas normais de expediente.

Soure, 10 de março de 1968.

(a) Heracleto Almeida

Cavalcante

Presidente

(Reg. n. 592 — Dias — 16, 19 e 20.3.68).

FAZENDA PARAGUASSU S/A. — PECUÁRIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 21 de março de 1968, às 14,00 horas, em nossa sede à Av. Presidente Vargas nº 351, 9º andar, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, Balanço e contas da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967, e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1968, fixando seus honorários e sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

São também avisados os senhores acionistas de que à disposição deles se acham nos escritórios da Sociedade os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26-09-40.

Belém, 12 de março de 1968.

Guilherme Gmachl
Diretor-Gerente.

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura de Guilherme Gmachl. Belém, 13 de março de 1968. Em testemunho H.P. da verdade. — Hermano Pinheiro — Tabelião.
(T. n. 13.672 — Reg. n. 587 — Dias 16, 19 e 20-3-68)

**BANCO MOREIRA
GOMES S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária
Primeira Convocação**

Ficam os senhores acionistas convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro nº 123, às 11 horas do dia 23 de março corrente, a fim de deliberarem sobre a incorporação ao Banco Moreira Gomes S.A. do Banco Monteiro de Castro S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, 27, devendo, na oportunidade serem discutidas:

- a) as bases da operação;
- b) projeto da reforma estatutária;
- c) mudança de denominação;
- d) nomeação de peritos para avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada;
- e) outros assuntos decorrentes dos anteriores ou inerentes aos mesmos.

Belém, 14 de março de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 523 — Dias 15, 16 e 19-3-68)

**INDÚSTRIA BIOLÓGICA E
FARMACÊUTICA DA AMA-
ZÔNIA S/A.**

**"IBIFAM"
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

— 1ª Convocação —

Convidamos os senhores acionistas da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A., "IBIFAM", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de março corrente, às 10,30 horas, na sede social à Rua O' de Almeida, 382, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Reforma dos estatutos sociais
- b) — Ratificação do aumento do capital subscrito, autorizado e aprovado pela Diretoria, em sessões de março em curso, com apoio nos estatutos e na Lei n. 4728/65;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1968.

**Por Indústria Biológica e
Farmacêutica da Amazônia
S/A. — "IBIFAM"**

ELIAS GATASSE KALUME

— Dir. Presidente —

(T. n. 13.685 — Reg. n. 607 — Dia: 16, 19 e 20.3.68).

**COMERCIO E INDUSTRIA
SAO PEDRO S/A.**

Acham-se à disposição dos Acionistas, no escritório Central à Av. Bernardo Sayão n. 32, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940, referente ao exercício de 1967.

Belém, 29 de Fevereiro de 1968.

— A Diretoria —

(Ext. Reg. n. 604 — Dia: 16, 19 e 20.3.68).

**CUSTÓDIO COSTA, COMER-
CIO E INDUSTRIA S/A.**

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, 359, para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de março de 1968.

Paulo Macedo

Diretor.

(Ext. Reg. 584 — Dias 15, 16 e 19-3-68)

**COOPERATIVA DA INDUS-
TRIA PECUARIA DO
PARÁ LTDA.**

**Assembléia Geral
Ordinária**

1ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 55º dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 19 de março do corrente ano, às 19 horas, na nossa sede comercial, à rua Gaspar Viana n. 180 com o fim de:

- a) leitura do relatório da Diretoria;
- b) leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- c) exame discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores referente ao exercício de 1967;
- d) eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Belém, Pará, 11 de março de 1968.

(a) José Lobato Boudhosa

— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 523 — Dias 12, 16 e 19-3-68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

EDITAL

De ordem do Excmo. Sr. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, no ato, pelo presente Edital Terezinha Teixeira Farias ocupante do cargo de Professor nível 1 do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Dr. Maroja Neto no município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar, da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 136, par. II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1958 (Estatutos dos funcionários Públicos Civis do Estado e Municipais).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 30 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 14. de fevereiro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 2917 — Dias — 29/2 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/3 — 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10.4.1968).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

**DELEGACIA ESTADUAL DE
TRANSPITO**

— EDITAL DE CHAMADA —

A Delegacia Estadual de Trânsito solicita o comparecimento urgente de todos os proprietários de veículos abaixo discriminados, retidos em seu depósito, com a finalidade de liberar tais veículos junto ao Serviço de Fiscalização e Policiamento:

Onibus de placa 16.9155 (sucata) e de placa 16.477 (sucata) — Automóveis de placas 9117, motor 6707258; placa 87.54, motor 9-CM-15.3166; placa 8403

motor 0136553.56ZA; placa 8403 motor número V.50301.E.

— Caminhões de placas: .. 13.351, motor JEA.1.029064; placa número 13.500, motor 91.E. 2195; placa 14.070, motor G. 60B.2274M; placa 12.645 motor 160AL.75B.X.12894.

— Carro tanque de placa .. 14.470, motor REL.4509118.

— Pck-ups de placas: sem placa, modelo 1951, marca FORD F-3 (sucata); placa 15.804 marca FORD F-100, motor ignorado.

— Motonetes Lambretta de placas: 11.04, motor VB.IC.10135DR; placa sem número, motor L5BIX (Rasurado). 4. placa sem número, motor FACS7.N76.902; placa sem número, motor 5188481; placa sem número, motor 2464466; placa 11.49, motor .. BA1.1326.

— Vinte e Nove (29) bicicletas, conforme discriminações a seguir: Caloi quadro 28; Gorik, quadro 322966; Phillips, quadro ignorado, Gulliver quadro 165059, Monark, quadro 1750656, Caloi, quadro 1902 Bristol, quadro 323787; Monark, quadro 1007755; Bristol 90126; Merctwiss, quadro 150585; Merctwiss, quadro 028158; Merctwiss, quadro 97013; Merctwiss, quadro 174441; Bristol quadro .. 36846, Bristol, quadro 47020; Bristol, quadro 10790; Monark, quadro 1231235880; Bristol quadro 41.55; Bristol quadro ignorado; Monarck quadro 973536; Trahabigham, quadro ignorado; Monark, quadro 1518338 Bristol quadro 452372; Caloi, quadro número 572858M; Monarck quadro 108324; Monark quadro 3996.

A Delegacia Estadual de Trânsito comunica, outrossim, a todos os interessados, que devem comparecer ao SFP no prazo de Trinta (30) dias, sob pena de incorrerem nas sanções previstas em lei.

Belém, 14 de março de 1968.

(a) Eng. Augusto Cezar Sam-
paio Lobato

Delegado Estadual de Trânsito

VISTO:

(a) Dr. José Maria Machado

Secretário de Estado de Segu-
rança Pública

(G. Reg. n. 4254 — Dia — 19.3.68).

Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Terça-feira, 19 de Março de 1968

NUM. 5.710

ACÓRDÃO Nº 54
Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Lojas Seta S. A.

Recorrido: — O Conselho Superior da Magistratura

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

Ementa: — A sentença deve ser executada fielmente sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Cível da Capital, em que é recorrente, Lojas Seta S.A. o recorrido o douto Conselho Superior da Magistratura.

A recorrente moveu contra Fernando Piroto, perante o Juízo de Direito da 70. Vara, uma ação Renovatória de Contrato de Locação, a qual foi julgada improcedente, sendo o prazo de seis (6) meses para a desocupação do prédio. Dessa decisão manifestou a autora embargos para o próprio Juiz da causa, que os rejeitou.

Na fase executória Lojas Seta S.A. pediu ao Juiz do feito a ampliação do prazo para desocupação do prédio. Dessa decisão manifestou a autora embargos para o próprio Juiz da causa, que os rejeitou.

N a fase executória Lojas Seta pediu ao Juiz do feito a ampliação do prazo para desocupação do prédio de seis meses fixado na sentença, para dezesseis o que mereceu deferimento por parte do Juiz tendo o exequente reclamado à Corregedoria Geral da Justiça, contra a violação, por parte do Juiz, da regra processual contida no art. 289 do Cód. de Proc. Civil, merecendo a reclamação provimento.

Inconformada, Lojas Seta S. A. recorreu dessa decisão para o douto Conselho Superior da Magistratura que, pelo acórdão n. 42, de 28 de outubro do ano passado (1.967), negou provimento ao mesmo, à unanimidade, mantendo a decisão re-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

corrida por seus fundamentos jurídicos.

Contra essa decisão do egrégio Conselho Superior da Magistratura manifestou Lojas Seta S.A. recurso para o Colendo Tribunal de Justiça, fundamentando o pedido no disposto no art. 33, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado, que recebido, teve curso normal).

— Dispõe o art. 291 do Código de Processo Civil que a sentença deverá ser executada fielmente, sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto.

O princípio legal deriva do respeito da "res iudicata".

Evidentemente, no caso dos autos, a alteração do prazo de seis meses, para dezesseis, importou numa ampliação e, consequentemente numa infringência do preceito legal que veda na execução, a modificação do que expressamente se contém na sentença transitada em julgado. Assim, o decisório de que recorre Lojas Seta S.A. está em consonância com o lei e não merece provimento.

Assim sendo:

ACORDAM os Juizes componentes do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento do recurso, ficando destarte confirmada a decisão recorrida, deixando de votar, por estar impedido, o excelentíssimo desembargador Sylvio Hall de Moura.

Custas, na forma da lei.

Belém, 10. de março de 1968 (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente.

Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 8 de março de 1968.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.
Dia, 19-3-68

G. Dia 19 — Reg. n.º 4220

ACÓRDÃO Nº 55
Licença Especial (em Prorrogação)

Requerente: — Rosa Maria Barata Leite.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

Rosa Maria Barata Leite, por seu procurador Zeno Augusto Bastos Veloso, requer, com fundamento no art. 328 e seus parágrafos do código judiciário, e em prorrogação, um ano de licença especial, para seu afastamento do cargo de tabelião de rotas do 10. ofício desta comarca, a vigorar a 2 de janeiro de 1968 a igual data de 1969.

Nada oposto a douta Corregedoria.

O pedido tem amparo legal e se fundamenta no art. 328 e seus parágrafos do código judiciário do Estado.

Des't arte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido, devendo o licença vigorar de 2 de janeiro p.p.

Belém, 29 de fevereiro de 1968 (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 8 de março de 1968.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.

0277 4324 — 61 a D. G. Dia, 19-3-68

ACÓRDÃO Nº 56
Pedido de Férias Regulamentares

Requerente: — Otávio Marcelino Maciel, pretor de Colares, comarca da Vigia.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

Otávio Marcelino Maciel, pretor do termo judiciário de Colares, comarca da Vigia, requer lhe sejam concedidas férias, relativas ao período de 30.1.66 a 30.1.67, para gozá-las a partir

de 1 de março. O pedido veio instruído com a certidão do respectivo escrivão, comprovando a não existência de processo pendente de julgamento em poder do requerente. Ouvida a Secretaria, informou esta que o petiçãoário ainda não gozou as férias pedidas. Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em deferir o pedido de férias formulado pelo bacharel Otávio Marcelino Maciel, que poderá gozá-las, a partir do dia 1 de março próximo.

Belém, 21 de fevereiro de 1968 (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator. G. Dia 19 — Reg. n.º 3926

ACÓRDÃO Nº 57
Pedido de Férias Regulamentares

Requerente: — Albanira Leão Lobato, pretora de Barcarena

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

Albanira Leão Lobato, pretora do Termo Judiciário de Barcarena, requer na forma da lei, as férias, a que tem direito e relativas ao período de 19 de fevereiro de 1966 a 19 de fevereiro de 1967, a partir de 15 de março do corrente ano. Informa a Secretaria que as férias pedidas ainda não foram gozadas. Isto posto:

Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a Albanira Lobato as férias a que se refere, a partir de 15 de março corrente. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 29 de fevereiro de 1968 (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 8 de março de 1968.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.

G. Dia 19 — Reg. n.º 3927

ACÓRDÃO Nº 53

Pedido de Férias Regulamentares

Requerente — Maria Lúcia Xavier Hanaque, pretora do Termo Único da Comarca de Ponta de Pedras.

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

Maria L. X. Hanaque pretora do Termo Único da Comarca de Ponta de Pedras, requer na forma da lei, as férias, a que tem direito e relativas ao período de 1967 a 1968, a contar de 10. de março corrente. Informa a Secretaria que as férias pedidas ainda não foram gozadas.

Assim, ACORDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir a Maria Lúcia Xavier Hanaque as férias a que se refere, a partir de 10. de março corrente.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 29 de fevereiro de 1968 (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; Belém, 10. de março de 1968.

Lúis Faria

Secretário do T.J.E.

G. Dia 19 — Reg. n. 3928

ACÓRDÃO Nº 59

Pedido de Licença Repouso

Requerente: — Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito de Capanema.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, requer três meses de licença repouso, a partir do dia 10 do corrente, juntando, para isso, atestado médico firmado pela Dra. Elza Lima, com a assinatura devidamente reconhecida pelo tabelião local. Face ao atestado referido:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido de licença formulado pela bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, juíza de Direito de Capanema, a partir de 10 do corrente. Belém, 21 de fevereiro de 1968 (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; Belém, 8 de março de 1968.

Lúis Faria

Secretário do T.J.E.

G. Dia 19 — Reg. n. 3929

ACÓRDÃO Nº 60

"Habeas-Corpus" de Chaves

Impetrante: — O bacharel Demócrito Noronha em favor de Almiro Pereira dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Ementa: — O suplente de pretor, mesmo no exercício de Juiz de Direito, não tem competência para decretar a prisão preventiva

e, na espécie, ainda que, a tivesse, a excessiva demora na formação da culpa faria perder a eficácia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" oriundos desta capital, em que é impetrante o bacharel Demócrito Noronha, sendo paciente Almiro Pereira dos Santos.

O paciente, segundo relata o impetrante, se encontrava em festa de caráter popular, quando, por ocasião da missa votiva, compareceram ao local o Dr. Juiz de Direito, o Prefeito Municipal e o Delegado de Polícia, os quais mandavam um soldado convidar o presidente dos festejos, Darlindo Sena, a abrir, o barracão de propriedade da Sociedade, a fim de ali se realizar uma reunião com interessados numa questão de terras, que estavam já, em via de desapropriação pelo Governo do Estado. Ao convite, respondeu Darlindo que tão logo terminasse a missa, que, por ele, estava sendo acolitada, iria atender a solicitação. A resposta, entretanto, não agradou o juiz, que considerou haver sido desobedecida a sua ordem e mandou prender Darlindo. Houve reação dos presentes, que, solidários com Darlindo, se manifestaram contra a violência e se dispunham a acompanhar o preso. Tal atitude foi tida pelo juiz como desacato e ordenou a prisão do paciente, a quem também imputou o crime previsto no art. 186, § 1º, nº II do código penal, ou seja de apropriação indébita. Informa o pretor em exercício que decretara a prisão preventiva do paciente, com fundamento nos artigos 330, 331 e 168, § 1º, nº III, do código penal.

O suplente de pretor mesmo no exercício de Juiz de Direito não tem competência, salvo sendo formado em direito, para proferir despacho decretatório de prisão preventiva, de que não cabe recurso. Seria perigoso atribuir a um leigo tão importante função, sabido que, no interior do Estado, ela se poderia prestar aos maiores absurdos. E, na espécie, mesmo que lhe coubesse tal atribuição, a demora excessiva na formação da culpa acarretaria a revogação dessa prisão. Daí porque a prisão do paciente não pode prevalecer, sendo imperiosa a sua soltura.

Ex-positis:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Brito Farias, Moacir Moraes e Presidente, em conceder a medida impetrada.

Custas na forma da lei. Belém, 21 de fevereiro de 1968 (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; Belém, 12 de março de 68.

Lúis Faria

Secretário do T.J.E.

ACÓRDÃO Nº 61

"Habeas-Corpus" de Cametá

Impetrante: — Joaquim Serrão de Castro Filho a favor de Alcides Gonçalves Pantoja, Danião Gonçalves Pantoja e Constantino Souza Pompeu.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Ementa: — Cessada a violência, antes do julgamento do "habeas-corpus", o pedido se considera prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" oriundos desta capital, sendo impetrante Joaquim Serrão de Castro Filho e pacientes Alcides Gonçalves e outros:

Em favor dos pacientes, o advogado Joaquim Serrão de Castro Filho impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, pois teriam sido presos arbitrariamente pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá. Informou, entretanto, o juiz que os pacientes estão sob liberdade provisória.

Tendo cessado a violência, não mais se justifica o exame do pedido, que, por isso mesmo, deve ser tido como prejudicado.

Assim,

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido. Custas na forma da lei.

Belém, 21 de fevereiro de 1968 (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; Belém, 8 de março de 1968.

Lúis Faria

Secretário do T.J.E.

G. Dia 19 — Reg. n. 3931

ACÓRDÃO Nº 62

"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Carlos Batista da Silva em seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Ementa: — Havendo demora na formação da culpa, sem que essa demora possa ser imputada ao paciente, é de se deferir a medida liberatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" oriundos da capital, em que é impetrante o paciente Carlos da Silva.

O paciente, em 13 de abril de 1967, preso e autuado em flagrante pelo crime definido no art. 281 do código penal. Todavia, decorridos mais de dez meses de sua prisão, ainda não se encerrou a formação da culpa. Informa o Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, respondendo pela 2ª, que a demora resulta de se haver julgado incompetente para o processo o titular da 2ª Vara, que mandou encaminhá-lo ao Dr. Juiz Federal, o qual fez remeter os autos ao Dr. Procurador da República. Este ratificou a

denúncia do Dr. Promotor Público, sendo a mesma recebida e designado dia para o interrogatório do réu. Sobramos, todavia, decisão do Supremo Tribunal Federal, que, interpretando o art. 119 da Constituição Federal, item IV, considerou da competência da Justiça Federal os crimes de entorpecentes quando houver cooperação internacional entre agentes do crime, ou quando este vier a se entender na sua prática a mais um país, sendo pelo Dr. Juiz Federal desenvolvidos os autos à 2ª Vara, que, por seuturno, designou dia e hora para serem ouvidas as testemunhas, o que ocorreu, mas a partir daí, o processo permaneceu parado.

A excessiva demora no encerramento do processo constitui, na verdade, constrangimento ilegal. E, no caso, nota-se, nenhuma culpa teve o réu nessa demora. A sua prisão não pode, pois, ser indefinida, nem ficar ao arbítrio do Juiz sumariante. O deferimento do pedido, para que se livre sóto da imputação, é imperioso.

Destarte:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo único, parte final do art. 664, do código do processo penal, em deferir a medida liberatória, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita, Alvaro Pantoja, Brito Farias, Delival Nobre e Presidente, que negavam a ordem por entender que a demora estava justificada pelo Juiz.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de fevereiro de 1968. (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Belém, 11 de março de 1968.

Lúis Faria

Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 3932 — Dia 9/3/68).

ACÓRDÃO Nº 63

"Habeas Corpus" da Capital

Impetrante: — Odilson Ferreira Novo, em favor de Raimundo Tavares Filho, Raimundo Quitério Nascimento, José Ribamar de Souza e Raimundo Marques Ribeiro de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Ementa: — A infundamentação do decreto da prisão preventiva resulta da aplicação, para motivá-la, de dispositivo de lei já revogada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" oriundos da capital, em que é impetrante o advogado Odilson Ferreira Novo, sendo pacientes Raimundo Tavares Filho e outros.

O advogado Odilson Ferreira Novo impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Raimundo Tavares Filho, Raimundo Quitério Nascimento, José Ribamar de Souza

za e Raimundo Marques Ribeiro de Souza, presos na cadeia pública de Capanema, pelo crime de homicídio. Contra os pacientes e com fundamento no art. 312 do código de processo penal, que estabelece a obrigatoriedade da prisão preventiva nos casos que especifica, foi esta decretada, em desrespeito à lei n. 5.349, de 3 de novembro de 1967 que deu nova redação à lei processual no seu art. 312. Solicitadas informações à Dra. Juíza de Direito de Capanema, informou esta que contra os pacientes foi decretada a prisão preventiva.

Um dos pressupostos da legitimidade da prisão preventiva é fundamentação do despacho, que a decreta. A invocação tão só de dispositivo legal já revogado, para motivá-la, importa infundamentação. Na verdade, o Dr. Juiz, para decretar a prisão dos pacientes, indiciados em homicídio, fê-lo com fundamento no art. 312 do código do processo penal, disposição que, com a lei n. 5.349, teve nova redação, desaparecendo a compulsoriedade da prisão. Assim, se a decretação se fundou na obrigatoriedade que resultava do art. 312 é óbvio que esta prisão não pode subsistir, baseada que foi em disposto de lei já revogada.

Assim.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a medida impetrada. Custas na forma da lei.

Belém 21 de fevereiro de 1968 (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de março de 68.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 3933)

ACÓRDAM Nº 64
"Habeas-Corpus" de Vizeu
Impetrante: — Alzaro dos Santos Lanôa a favor de Pedro Ferreira Gomes.
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Ementa: — Se o paciente não foi preso em flagrante delito, nem lhe foi decretada a prisão preventiva, é evidente que o constrangimento, que lhe está sendo imposto, não tem apoio legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" oriundos da comarca da capital, em que é impetrante Alzaro dos Santos Lanôa, sendo paciente Pedro Ferreira Gomes.

O paciente encontra-se preso na cadeia pública de Vizeu, sob a acusação de haver praticado ferimento grave, seguido de morte, em José Adelino Pereira, e três meses já são decorridos dessa prisão, que não foi em flagrante, nem decretada preventivamente, sem que o

Justiça. O suplente de pretor em Vizeu informa que a prisão do paciente é irregular, pois não existe flagrante, nem a prisão foi decretada preventivamente.

Se não houver prisão em flagrante, nem esta foi decretada preventivamente, é óbvio que a situação em que se encontra o paciente não tem qualquer suporte legal. Ressalvando a prisão preventiva que pode ser decretada em qualquer fase do processo, desde que se reúnem os pressupostos, que a legitimam;

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a medida impetrada, sem prejuízo do processo, a que responde.

Custas na forma da lei.
Belém 21 de fevereiro de 1968 (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de março de 68.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. — n. 3934 Dia 19/3/68)

ACÓRDAM Nº 65
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Manoel Gregório de Moraes Filho
Relator: — Desembargador Sylvio Hall de Moura, designado.

Ementa: — O libelo feito em desacordo com a pronúncia causa nulidade do processo pois se trata de peça inépta e os quesitos baseados nela são deficientes, nos termos do § único do art. 564 do Código de Processo Penal.

— O motivo fútil não pode influir duas vezes, isto é, qualificando e ao mesmo tempo agravando o delito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca da Capital, sendo o apelante a Justiça Pública e apelado Manoel Gregório de Moraes Filho.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, dar provimento à Apelação, adotada a preliminar da anulação do processo, do libelo; inclusive, em diante, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, que dava provimento ao apelo, pela dissonância da prova dos autos com o julgado, devendo o réu ser submetido a novo julgamento, com o oferecimento do respectivo libelo, de acordo com a pronúncia, corrigindo-se o engano do juiz quanto a conexão do motivo fútil como qualificadora e como agravante.

I — Manuel Gregório de Moraes Filho foi denunciado pelo Dr. 60. Promotor Público desta Comarca, como incurso na sanção do art. 121, parte geral, combinado com o art. 44, alínea II letras A e F do Cód-

go Penal, isto é, por ter matado seu irmão Antônio José de Moraes.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

Crêu foi interrogado e ouvidas duas testemunhas de acusação e duas de defesa, falaram afinal as partes, tendo o M. M. Juiz pronunciado o acusado nos termos do art. 121, § 2º, inciso II, combinado com o art. 44, alínea A e F do Código Penal.

Levado a julgamento pelo Tribunal do Júri, foi o denunciado absolvido pela excludente da legítima defesa.

Inconformado, o Dr. Promotor apelou tempestivamente da decisão, alegando dissonância do julgado com a prova dos autos.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado acompanhou a opinião do apelante, pedindo que seja dado provimento ao apelo para determinar que o réu seja submetido a novo julgamento.

II — O dr. 60. Promotor Público desta Comarca denunciou Manoel Gregório de Moraes Filho como incurso na sanção do art. 121, combinado com o art. 44, nº II, letras A e F do Código Penal.

Pelo que se depreende da denúncia, o crime fora encabeçado pelo acusado de homicídio simples, com as agravantes do motivo fútil e de ter sido cometido contra o irmão. Houve evidente engano do Promotor, porque se ocorreu motivo fútil o homicídio seria qualificado, isto é, enquadrado no art. 121, § 2º, nº II com a ocorrência da circunstância agravante de ter sido cometido contra irmão.

O M. M. Juiz da 1ª Vara Penal desta Comarca também enganou-se, pois ao pronunciar o réu o fez no art. 121 § 2º, inciso II combinado com o art. 44, alínea A e F do Código Penal, quer dizer considerando o réu incurso em homicídio qualificado pelo motivo fútil, com as agravantes do motivo fútil e de ter sido o crime cometido contra irmão. Não é possível que a qualificativa do motivo fútil funcione duas vezes, qualificando e agravando o delito.

O libelo de fls. 73, divorciou-se da pronúncia e encareou o fato como homicídio simples, sendo porém, inadvertidamente, recebido pelo juiz.

No julgamento pelo Tribunal Popular os quesitos foram formulados de acordo com o libelo, isto é, não constou o quesito sobre o motivo fútil. É certo que tendo sido questionado sobre a legítima defesa logo após o quesito da letalidade, o réu fora absolvido, mas, mesmo assim, deveria o quesito sobre o motivo fútil constar do questionário, muito embora a sua votação fosse considerada prejudicada.

Ocorreu nulidade do julga-

mento por deficiência dos quesitos, (§ único do art. 564 do Código de Processo Penal) e isto em consequência de libelo inepto, inexplicavelmente aceito pelo juiz. O libelo tem de se conformar com a pronúncia, sob pena de nulidade.

Belém, 29 de fevereiro de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Sylvio Hall de Moura, Relator, designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de março de 1968.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 3935)

ACÓRDAM Nº 66
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Santa Izabel do Pará

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Francisco Paulo da Silva

Relator: — Desembargador Moacir Moraes

Ementa: — E' de ser confirmado por seus próprios fundamentos, o "habeas-corpus" concedido a quem esteja sofrendo violência ou coação ilegal em sua liberdade de ir e vir, ou seja, esteja preso ilegalmente.

Relatório.

No Juízo de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Juracy Alves de Souza impetrou "habeas-corpus" em favor de Francisco Paulo da Silva que se encontrava preso por determinação do Delegado de Polícia da localidade.

Solicitadas as informações devidas, foi constatada, de fato, a prisão do paciente e a sua ilegalidade, em face de não ter havido flagrante, nem decretação de prisão preventiva, sendo que a custódia já se prolongava por mais de dez dias.

Em face disso e considerando que a hipótese configurava perfeitamente o caso do art. 647 do C.P. Penal de "alguém sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir", o dr. Juiz da Comarca concedeu a ordem solicitada, mandando soltar imediatamente o paciente, recorrendo "ex-officio" de sua decisão para este Tribunal.

Voto.

Não resta dúvida alguma que a hipótese em exame, da qual resultou o "habeas-corpus" concedido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, encerra um caso de prisão ilegal, de violência da localidade, muito embora se depreenda que este julgava estar agindo corretamente, procedendo com justiça.

Nestas condições, é de ser confirmado, por seus próprios fundamentos, o "habeas-corpus" concedido, pois, em verdade, o paciente se encontrava sofrendo violência ou coação ilegal em sua liberdade

de ir e vir, ou seja, estava preso ilegalmente.

Decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, em exercício, da Comarca de Santa Izabel do Pará e recorrido Francisco Paulo da Silva, acordam, unanimemente os desembargadores que compõem a 2ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento ao recurso, para confirmá-lo por seus próprios fundamentos.

Foram votos vencedores, também, os Exmos. Srs. Des. Edgar Machado de Mendonça, Sylvio Hall de Moura e Delival de Souza Nobre. Belém, 22 de fevereiro de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Moacir Guimarães Moraes, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de março de 68.

Luís Faria

Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 3936 — Dia 19-3-68)

ACÓRDÃO Nº 67

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: — O bacharel José Antônio Gonçalves Alves
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço em que é requerente o bacharel José Antônio Gonçalves Alves.

O bacharel José Antônio Gonçalves Alves Juiz de Direito da Comarca de Chaves, requereu a recontagem do seu tempo de serviço alegando que o Egrégio Tribunal em Acórdão de nº 442 de 4 de outubro último, contou em seu favor o tempo de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 13 (treze) dias para todos os efeitos de direito, até 22 de setembro de 1967. Alega mais que por lapso não foram contados os prazos de férias não gozadas e referentes aos anos de 1962, 1963, 1964, 1965 e 1966, e também reitera o pedido de contagem de tempo de serviço prestado ao magistério particular, no Colégio Comercial do Instituto Brasil, que é de 8 meses e 27 dias e foi desprezado no julgamento anterior tendo em vista a ambiguidade do documento apresentado, o que faz agora o suprimimento com melhor esclarecimento incluindo a certidão de que o mesmo estabelecimento é sujeito à fiscalização federal. Ouvida a Douta Corregedoria, esta opinou favoravelmente, mandando contar em favor do requerente o tempo de serviço público de 10 anos, 1 mês e 10 dias até aquela data, 22 de setembro de 1967. Em julgamento foi apreciado o documento apresentado pelo requerente quanto ao magistério particular sob inspeção

federal, como também o lapso de tempo das férias não gozadas, o que tudo em julgamento obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, mandar contar em favor do bacharel José Antônio Gonçalves Alves o tempo de serviço público de 10 (dez), anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, até a data de 22 de setembro de 1967, deferindo em parte o pedido, para excluir para todos os efeitos os serviços prestados ao Colégio particular citado, cujo tempo é contado apenas para aposentadoria e disponibilidade P.I.R.

Belém, 22 de novembro de 1967 (a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de março de 1968.

Luís Faria

Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 4217)

ACÓRDÃO Nº 68

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: — O bacharel Adalberto Ambrósio de Souza
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

O bacharel Adalberto Ambrósio de Souza, juiz de direito da comarca de Baião, requer, para todos os efeitos, a recontagem do seu tempo de serviço, juntando, para isso, a certidão fornecida pela Secretaria do Egrégio Tribunal, pela qual se verifica que o tempo requerido é de vinte anos, cinco meses e três dias, até 22 de fevereiro do corrente ano. Ouvida a douta Corregedoria, opinou a sua eminente titular que o pedido deve ser deferido. Isto posto.

ACÓRDAM os desembargadores do Tribunal de Justiça, por unanimidade e sufragando o parecer da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, em deferir, em favor do requerente, bacharel Adalberto Ambrósio de Souza, a recontagem do seu tempo de serviço, que até 22 de fevereiro do corrente ano totaliza vinte anos, cinco meses e três dias, para todos os efeitos.

Belém, 6 de março de 1968 (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de março de 1968

Luís Faria

Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 4218)

ACÓRDÃO Nº 69

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: — O bacharel Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

O Bacharel Armando Bráulio Paul da Silva, juiz de direito da comarca de Abaetetuba, re-

quer a recontagem de seu tempo de serviço, para efeito de percepção de adicional, juntando, para isso, a certidão fornecida pela Secretaria do Egrégio Tribunal, pela qual se verifica que o tempo atual do requerente é de dez anos, um mês e vinte e seis dias de serviços prestados ao Estado até 23 de janeiro de 1968. Ouvida a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora, opinou no sentido do deferimento do pedido. Isto posto.

ACÓRDAM os desembargadores do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir, em favor do bacharel Armando Bráulio Paul da Silva, juiz de direito da comarca de Abaetetuba, a contagem do seu tempo de serviço, que totaliza dez anos, um mês e vinte e seis dias, até 23 de janeiro de 1968, para efeito de percepção de adicionais.

Belém, 6 de março de 1968. (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de março de 1968.

Luís Faria

Secretário do T.J.E.
(G. — Dia 19 — Reg. n. 4219)

ACÓRDÃO Nº 70

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal

Recorrido: — Oswaldo da Silva Cunha.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Ementa: — O fato do paciente se achar preso há dias, sem que tivesse sido em flagrante delito ou em virtude de prisão preventiva contra si decretada, constitui por si só coação ilegal à sua liberdade de ir e vir, daí a justa causa havida para o "habeas-corpus" que lhe foi concedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" Liberatório da Capital, em que são partes: como recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, e como recorrido Oswaldo da Silva Cunha.

Como estão a atestar as informações prestadas pela autoridade policial indigitada como coatora (Vide ofício de fls. 5) é ela própria que confessa a sua predisposição de manter o paciente preso até o término do inquérito a que estava o mesmo respondendo, como acusado do crime de estupro de que teria sido vítima a menor MARIA DE NAZARE CARDOSO, de vez que não fora dito paciente preso em flagrante delito e nem contra si havia prisão preventiva decretada, razão por que o Órgão do Ministério Público ouvido, antes mesmo de terem sido prestadas tais informações, opinara pela concessão da medida liberatória requerida.

Nestas condições, perfeitamente jurídico e legal é o des-

pacho concessório do "habeas-corpus" que restituiu ao paciente o pleno gozo de sua liberdade de ir e vir, alidindo desse modo a coação ilegal exercida pela autoridade policial acusada.

A vista do exposto:

ACÓRDAM os senhores Juizes da 1ª. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso "ex-officio" interposto, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de março de 1968. (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de março de 68.

Luís Faria

Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 4220 — Dia 19-3-68).

ACÓRDÃO Nº 71

Pedido de "Habeas-Corpus" Preventivo de Santarém

Impetrante: — Antônio Claudomiro Bentes Monteiro a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo em que é impetrante Antônio Claudomiro Bentes Monteiro a seu favor.

Antônio Claudomiro Bentes Monteiro impetrou uma ordem de "habeas-corpus", preventivo a seu favor, alegando estar sofrendo ameaças turbulentas, por parte do Sr. Prefeito dessa cidade de Alenquer. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno, conhecer do pedido como "habeas-corpus" preventivo, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja e desprezada a preliminar de serem solicitadas informações ao Sr. Prefeito de Alenquer, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Agnato Lopes, Oswaldo Souza e Delival Nobre, concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Oswaldo Souza e Delival Nobre.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 21 de junho de 1967 (a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de março de 68.

Luís Faria

Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 4221 — Dia 19-3-68).

ACORDÃO N 72**"Habeas-Corpus" da Capital**

Impetrante: Felix Santos em seu favor

Relator: Desembargador-Presidente do T.J.E.

Ementa: — Se o fato atribuído ao paciente não constitui, em tese, crime militar, sendo pois, incompetente a Justiça Militar para dele conhecer, impõe-se a sua exclusão da denúncia no processo, a que respondem outros militares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus", em que é impetrante e paciente Felix Santos:

Alega o paciente que, tendo adquirido uma pulseira de ouro, que lhe fora oferecida pelo sargento da Polícia Militar Benedito Trindade Saldanha, o qual por sua vez, adquirira a citada pulseira de Alice Silva negociante de jóias, viu-se submetido a inquérito policial militar e afinal denunciado pelo Sr. Promotor Militar pelo crime definido no art. 209 do Código Penal Militar. Recebida a denúncia pelo Dr. Auditor Militar, caracterizou-se, ao ver do impetrante, constrangimento ilegal, pois se trata, no caso, de mera transação comercial entre pessoas legalmente capazes, sem qualquer pertinência a dispositivos do citado diploma legal.

O Dr. Auditor Militar do Estado prestou a informação de fls. dizendo que, na verdade, o paciente está sendo processado pelo crime definido no art. 209 do Código Penal Militar, admitindo-se por prevenção a competência da Justiça Militar, consoante o disposto no Art. 83 do Código da Justiça Militar.

A condição de militar não acarreta, necessariamente, a competência da Justiça Militar. É imperioso que o crime, não sendo militar propriamente dito, seja praticado em detrimento de corporação militar, ou em local sob administração desta.

Na espécie ao que se vê da denúncia oferecida contra o paciente, este teria comprado ao sargento Benedito Trindade Saldanha uma pulseira de ouro no valor de NCR\$ 120,00, por NCR\$ 90,00, pulseira adquirida, com pagamento parcelado, a Alice Silva, vendedora e prestações de jóias, não estando ainda paga a citada pulseira.

O fato, pois não pode enquadrar-se como crime militar, pelo simples e único fato de ser militar o vendedor, tratando-se, no que concerne ao paciente, de mera transação comercial, cujos efeitos e prejuízos causados a terceiros só podem ser apreciados na justiça civil.

Desta arte, é evidente que o paciente foi indevidamente incluído na denúncia e dessa inclusão resulta a indistigível constrangimento ilegal sanável por "habeas-corpus".

Ex-positis:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanim-

dade, em deferir o pedido de "habeas-corpus" que Felix Santos requereu em seu favor, para, reconhecendo a incompetência da justiça militar, determinar a exclusão do paciente da denúncia contra ele apresentada pelo representante do Ministério Público Militar, pelo crime definido no art. 209 do Código Penal Militar.

Belém, 6 de março de 1968.

(ã) Agnato Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de março de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ACORDÃO N 49****Recurso Civil**

Recorrente: — Jaime Barreto e Cauby Santos Tavares

Recorrido: — O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça

Relator: — Desembargador Delival Nobre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso civil da Capital, em que são recorrentes Jaime Barreto e Cauby Santos Tavares e recorrido o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

I — Jaime Barreto e Cauby Santos Tavares, identificados na inicial, recorrem a este Conselho da decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor que indeferiu sua reclamação, formulada contra o Dr. Juiz da 7ª Vara, alegando em resumo o seguinte: que os recorrentes, com 80% de capital e Irmãos Rodrigues com 20%, constituíram uma sociedade sob a denominação de MANJA — Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda; que Irmãos Rodrigues, sob a alegação de que os recorrentes estavam ausentes desta cidade e firma, requereram ao Dr. Juiz não mais se interessavam pela 7ª. Vara um alvará de autorização para que pudessem administrar a sociedade, inclusive liquidá-la, tendo esse pedido sido deferido de plano, sem a necessária e prévia audiência dos recorrentes; que de posse de tal alvará; Irmãos Rodrigues requereram a dissolução e liquidação da sociedade tendo a ação sido distribuída, por suposta dependência à "ação de alvará de autorização", ao mesmo Juiz da 7ª. Vara; que reclamaram os recorrentes ao Des. Corregedor contra a expedição do distribuído por dependência. Solicitadas informações pelo Sr. Des. Corregedor, o Dr. Juiz as prestou e encaminhou os processos de alvará e de dissolução e liquidação da Manja, tendo a douda Corregedoria ordenado ao Dr. Juiz que tornasse sem efeito o despacho que ordenou a expedição do alvará e que prosseguisse na ação de dissolução e liquidação da sociedade; que feito isso, com nomeação, pelo juiz, de liqui-

dante, reclamaram novamente os recorrentes ao Sr. Des. Corregedor, pleiteando a anulação do processo, por vício na distribuição, ou que fosse nomeada liquidante a pessoa que eles recorrentes indicaram previamente nos termos do § 1º. do art. 657 do Cod. Proc. Civil. Tendo já o Dr. Juiz reclamado proferido sentença decretando a dissolução e nomeado liquidantes, a douda Corregedoria não tomou conhecimento do assunto, por caber recurso próprio. Contra esta decisão, recorrentes os interessados a este Conselho.

II — Está plenamente provado nestes autos e nos advogados que o alvará de autorização expedido pelo Dr. Juiz reclamado "não tem forma nem figura de juízo", pelo que foi mandado tornar sem efeito pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor recorrido fls. 64 dos autos respectivos). A distribuição da ação de dissolução e liquidação da Manja por dependência à "ação de alvará de autorização", também comprovada (fls. 9 dos presentes autos), foi feita erroneamente, uma vez que este foi julgado" sem forma nem figura de juízo". Do mesmo modo a nomeação do liquidante foi feita em desacordo com o

que preceitua o § 1º. do art. 657 do Cod. Proc. Civil, uma vez que os recorrentes possuem maioria do capital na sociedade.

Acontece porém que, como bem salientou o Exmo. Sr. Des. Corregedor recorrido contra a decisão do Dr. Juiz reclamado existe o recurso próprio (fls. 12 destes autos). E pelo que se vê de fls. 92 a 94 dos autos de liquidação da sociedade, os interessados já interpuseram tal recurso, qual seja o permitido pelo art. 842, n. VII do Cod. Proc. Civil.

ACORDAM, pois, os Membros do Conselho Superior da Magistratura, unanimemente, em negar provimento ao recurso par confirmar a decisão recorrida, devolvidos os autos avocados.

Belém, 30 de novembro de 1967.

(a.a) Aluizio da Silva Leal — Presidente.

Delival de Souza Nobre — Relator.

Edgar Mendonça — Membro. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 30 de novembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do C.S.M.

(G. Reg. n. 2.567)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**ATO N. 22 — DE 14 DE MARÇO DE 1968**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-75/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão de 13 de março corrente,

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com o art. 177, § 1º., da Constituição Federal, combinado com

os artigos 176, inciso II, e 184, inciso II e III, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Carmen Moura Chagas no cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria símbolo PJ-1, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região.

Cumpra-se e publique-se.
José Marques Soares da Silva
VicePresidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 4.128 — Dia — 20.3.68).

EDITAIS JUDICIAIS**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Relator da Ação Rescisória proposta por Carmelia Lima Saraiva contra José Araújo de Oliveira Santos, etc..

FAZ SABER que ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado foi apresentada por CARMELIA LIMA SARAIVA, através do advogado ARTEMIS LEITE DA SILVA, a petição a seguir

transcrita: "Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. CARMELIA LIMA SARAIVA, que também assina CARMELIA ALUXI DE LIMA, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Estréla n. 2.208, esquina da avenida Duque de Caxias, por seu advogado ao fim assinado, UT instrumento de mandato anexo, vem, com o máximo acatamento, requerer digno-se de mandar citar JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, proprietário, residente e domici-

liado nesta cidade, para responder a uma ação rescisória da sentença da MM. 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, decretatória do despejo do estabelecimento comercial da postulante, consoante os motivos a seguir descritos: — **OS FATOS** — A requerente é legítima proprietária do estabelecimento comercial situado à Travessa Estrêla n. 2.208, esquina da avenida Duque de Caxias, denominado "PENSÃO CARMÉLIA" (casa de hospedagem e boite), o qual está devidamente licenciado pelas autoridades públicas, pagando a postulante as taxas e emolumentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Belém, Delegacia de Costumes da Capital e as do Serviço de Defesa do Direito Autoral. A locação do prédio onde está instalada a "Pensão Carmélia" data de vários anos, ou melhor, há mais de 10 anos. O uso do imóvel à travessa Estrêla n. 2.208, c/ Duque de Caxias, como casa de cómodo ou de hospedagem, assim como na exploração de uma boite, vem desde o limiar da locação, sem nenhum protesto. O locador-proprietário, na ausência da suplicante, pois esta se encontrava no sul do país, obteve da MM. Segunda Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, estranhamente, a rescisão do contrato de locação e consequente despejo do prédio, sob a alegação, caricata e traidora, de mau uso da propriedade. A dra. 2a. Pretora do Cível e Comércio concluiu pela infração cível alegada pelo locador — absurdamente aliás — rompendo o contrato de locação, decretando, via de consequência, o despejo da suplicante, fixando o prazo de 30 dias para a desocupação e entrega do imóvel. Cumpre ressaltar que a postulante foi revel no feito, desde que, achando-se no sul do país, não teve conhecimento da publicação dos editais de citação, sabido e ressabido que a citação por editais é excepcional, subsidiária, e não pode ser usada senão nos taxativamente designados nas leis de processo. Por incrível que pareça, a digna dra. 2a. Pretora do Cível e Comércio marcou apenas 30 dias para a desocupação, quando é certo que a lei outorga ao comerciante estabelecido o prazo de seis meses para a desocupação, visando a proteção de seu fundo de comércio. A dação desse maior e mais amplo prazo tem justificativa no amparo ao fundo de comércio e também poder o locatário providenciar de modo a evitar, ou pelo menos, reduzir ou diminuir os prejuízos de mudança, transferência do estabelecimento de comércio, perda do ponto e desorientação da clientela. — **O DIREITO** — Socorre-se a arazoante da presente AÇÃO RESCISÓRIA por via da qual

busca a declaração de nulidade da sentença da MM. 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, por ter sido proferida contra literal disposição de lei no caso: — art. 11 inciso II, da Lei 4.944, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato); — art. 11, § 5o., da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato); — art. 360 do Código de Processo Civil (decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939); — art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil; art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil, fundando-se o pedido no artigo 798, inciso I, letra "c", do Código Nacional de Processo Civil, *in verbis*: Art. 798 — Será nula a sentença: I — Quando proferida: c) contra literal disposição de lei". Ensinava o douto CARVALHO DE MENDONÇA, no excelente livro — "DA AÇÃO RESCISÓRIA" — pg. 12, edição de 1916, que a ação rescisória "é o meio de que pode lançar mão a parte vencida contra uma decisão proferida em última instância ou que não mais é suscetível de reforma pelos meios ordinários". É um dos casos de sua admissibilidade é exatamente esse invocado pela suplicante CARMÉLIA LIMA SARAIVA, quando, como ocorre no caso *sub examen*, a decisão rescindenda tiver sido proferida contra literal disposição de lei. Essa expressão — "contra literal disposição de lei" — segundo o uniforme entendimento da doutrina e da jurisprudência, tem o mesmo sentido da locução — "contra direito expresso" — usada no direito anterior. O Tribunal de Justiça do Ceará, em decisão unânime publicada na magnífica revista "JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA", de José Josino da Costa, volume 8, pg. 284, interpretando as duas citadas expressões, afirmou que "uma e outra dizem respeito à sentença contrária a terminante disposição de lei em tese; aludem à sua aplicação ou lhe dão interpretação aberrante, manifesta e evidentemente errada", acrescentando que "para procedência da ação rescisória, com fundamento no artigo 798, inciso I, letra "c", do Código de Processo Civil, não é imprescindível que a parte decisória da sentença contenha afirmação contrária ao texto expresso da lei, pois o direito expresso pode, também, ser violado pela sentença que nega aplicação do texto legal quando este realmente rege o caso contravertido". Nem é outra a lição do insigne JORGE AMERICANO ao ensinar que — "o verdadeiro conceito de violação do direito expresso para fundamentar a ação rescisória, impôs sua admissibilidade sempre que se constatar a violação da lei ou da tese jurídica, embora acobertada ou disfarçada na afirmação de que está sen-

do aplicada ou respeitada "CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI", usada hoje no Código de Processo Civil, ou "CONTRA DIREITO EXPRESO", empregada no direito anterior, são, pois, expressões de igual sentido e alcance jurídico. Quer a sentença AFIRME tese diversa da que a lei estabelecer ou NEGUE o conteúdo do dispositivo legal, dando-lhe DIVERSA OU ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO, estará sempre decidindo CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, sendo passível de rescisão. No caso *sub judice*, a veneranda decisão rescindenda fez aberrante e errônea interpretação do disposto no art. 11, inciso II, da LInq., desde que a exploração, no imóvel despejando, de uma boite e de uma casa de hospedagem — denominada "PENSÃO CARMÉLIA" — desde o início da locação, há mais de 10 anos, sem o menor protesto do locador, devidamente licenciada pela autoridade pública competente, não pode ser considerada mau uso da coisa locada, capaz de constituir infração legal ou contratual grave, muito menos infração contratual de natureza moral, ensejadoras da rescisão do contrato de locação e consequente despejo. Serve-se a pleiteante do prédio alugado para o uso *convencional* e o locador sabia que nele seria instalada uma boite. Demais, a natureza da locação e as circunstâncias que dela se revestem faziam presumir o destino do imóvel e o seu uso. Vale esclarecer que a atual Lei do Inquilinato, no tocante a esses casos, exigiu maior rigor, pois o inciso II do art. 11, mencionou dois motivos para a rescisão: a) infração de obrigação legal pelo locatário; b) infração grave de obrigação contratual. A sentença rescindenda, autorizando o despejo deu à evidência errônea e diversa interpretação ao disposto no artigo 11, inciso II, da LInq. Por outro lado a sentença da MM. 2a. Pretora esposou a tese de que o prazo para a desocupação do imóvel, tratando-se, como se trata, de locação para fins comerciais, é tão só de 30 dias e não de 6 meses, consoante a norma do art. 11, § 5o., da LInq. Ninguém ignora que a LInq. estabeleceu dois critérios para a fixação do tempo de desocupação: 1) de trinta dias, para os prédios residenciais; 2) até seis meses, no máximo, desde que o locatário, seja repartição pública, sindicato de classe, associação cultural, titular de fundo de comércio estabelecido no prédio há mais de três anos, etc. A sentença em referência violou, claramente, o disposto no art. 11, § 5o., da LInq. desde que, *in casu*, se trata de locação comercial, com exploração no prédio há mais de 10 anos, ininterruptamente. A lei garante a suplicante, locatária-comercian-

te, o prazo de 6 meses para a desocupação, com o que se evitará maiores prejuízos em razão da mudança e perda do ponto comercial. Aliás, o assunto já é tão pacífico nos dias que correm, que o Supremo Tribunal Federal editou a SÚMULA n. 370, para casos análogos, pondo fim a controvérsia então reinante. Também foi infringido, pela sentença rescindenda, art. 360 do CPC, que fixa o prazo de 6 meses para mudança ao inquilino detentor do fundo de comércio. Como sabido, o art. 360 do CPC veio substituir o art. 25 da Lei de Luvras. A interpretação da sentença rescindenda (fixando o prazo de 30 dias para a desocupação) desatende, às claras, aos fins da lei e à natureza da locação para fins comerciais ou industriais, sendo o julgado passível de rescisão. A decisão é também nula por ofensa ao disposto no art. 177, inciso I e no art. 178, inciso II, do CPC. Não era ignorado, incerto ou inacessível o lugar onde se achava a suplicante e quando da citação por edital. O seu paradeiro não era ignorado pelo locador e por seu digno advogado. Houve prejuízo à postulante, por ter sido decretado o seu despejo num processo nulo *ab initio*. O autor não podia ignorar o domicílio da citanda e afirmou, dolosamente, ser ignorado ou incerto o lugar onde se encontrava a mesma citanda. Ademais, não consta certificado nos autos terem sido afixados os editais na sede do Juízo. Já foi decidido que "é nula a citação por editais se não consta certificado nos autos terem sido os mesmos afixados na sede do Juízo" (Ac. unânime da 6a. Câmara do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, de 06.12.57, rel. des. HENRIQUE FIALHO, in "O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA", de ALEXANDRE DE PAULA, volume 23, Forense, pg. 620). — **O PEDIDO** — A suplicante tem incontestável direito de pedir a rescisão da sentença da MM. 2a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital, para que seja anulado o processo *ab initio*, pelos motivos suso referidos, ou então, para que seja fixado o prazo de seis meses para a desocupação e entrega do imóvel, isso, é lógico, se o Colegado Tribunal, em seu alto saber, não entender de anular a sentença e o feito, para julgar improcedente a ação. — **AS PROVAS** — Os fatos alegados não dependem de prova testemunhal. Basta a anexação a este feito do processo de despejo que transitou na 2a. Pretoria do Cível e Comércio, expediente do Cartório PEPES. — **REQUERIMENTO** — Em face do exposto, requer a peticionária que, D.A. esta com os documentos inclusos, digne-se de mandar citar JOSÉ ARAÚJO

DOS SANTOS, antes qualificado, residente nesta capital, para responder aos termos da presente ação rescisória de sentença, isto é, da sentença da Ilustrada e Digna Segunda Pretoria do Cível e Comércio da Comarca de Belém, e apresentar dentro no prazo que lhe for marcado, a defesa que tiver e seguir o processo até final sentença e execução tudo sob pena de revelia, decretando-se, na conformidade da lei, a procedência desta ação, para o fim de ser declarada nula a sentença já tantas vezes mencionada nesta inicial, para os fins e efeitos de direito. Dá-se à causa, para os feitos fiscais, o valor de NCR\$ 500.00 (Quinhentos Cruzeiros Novos). P. Deferimento. Belém, Pará, 20 de outubro de 1967. p.p. a) Artemis Leite da Silva — Advogado. DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO DE FLS. 20: "N.A. Como pede, observadas as formalidades legais. Belém, 9 de fevereiro de 1968. a) Eduardo Mendes Patriarcha — Desembargador-Relator. Petição de fls. 20: "CARMELIA LIMA SARIVA, que assina CARMELIA ALUXI DE LIMA, nos autos da ação rescisória proposta contra JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, expediente do Escritório OLYNTHO TOSCANO, em face dos termos da certidão de fls. 19, vem requerer digno-se V. Excia. de ordenar a citação do requerido através da publicação de editais (art. 177, inciso I, do CPC), guardadas e observadas as formalidades legais (art. 178 do CPC). Termos em que, N.A.P. Deferimento. Belém, Pará, 05 de fevereiro de 1968. p.p. a) Artemis Leite da Silva — Advogado. Em virtude do que foi expedido o presente edital por força do qual fica citado JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder, aos termos da presente ação rescisória até final, pena de revelia e ulteriores de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, pelo prazo de 30 dias, na forma da lei. Passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, OLYNTHO TOSCANO, escrevão que datilografei e subscrevo de ordem do Exmo. Sr. Des. Relator.

OLYNTHO TOSCANO

— Escrevão —

(G. Reg. n. 2.562 — Dias 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15; 16; 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.3.68 à 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 12.4.68).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doufor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia dezesseis (16) de abril próximo vindouro, às 11 (onze) horas, à porta da sala deste Juízo, pelo porteiro dos auditórios, irá a público pregação de venda e arrematação o seguinte bem penhorado a Vicente Itamar de Melo na ação executiva que lhe move Osvaldo Pereira Bastos: — Terreno edificado nesta cidade, sito à Trav. FEB, antiga Jutai, coletado sob n. 14, na Avenida Duque de Caxias, confinando do lado direito com a casa n. 10 e do lado esquerdo com a casa n. 20, sendo casa térrea, toda de enchimento, medindo 4m,5 de frente por 25 ditos de fundos, coberta de telha de barro comum, servida por uma porta larga e uma estreita, tendo no seu interior um salão de piso de cimento e um quarto assoalhado com madeira de inferior qualidade, sanitário externo, pequeno quintal, toda de enchimento. O imóvel está em mau estado de conservação e é usado como comércio com a denominação de Porta Larga Alvi Azul, avaliado em Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.000,00). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima ditos, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrevão e porteiro, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 de março de 1968. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrevão, o escrevi.

(a) Ossian Corrêa de Almeida
Juiz de Direito

(T. n. 13.686 — Reg. n. 608 — Dia 19-3-68)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cesarino Silva de Oliveira e Lucélia Silva Santos, ele filho de Paulino Marinho de Oliveira e Izaura Silva de Oliveira, ela filha de Manoel Estevão Filho e Maria Estevão Silva, solt.; Mário Carvalho da Silva e Maria de Belém da Cruz Marques, ele filho de Sebastião Rodrigues de Lima e Lizete Carvalho de Lima, ela filha de José Agapito Marques e Maria de Lourdes da Cruz Marques, solt.; Luiz Otávio Lisboa da Silva e Rosalina da Graça Silva Moreira, ele filho de Manoel da Silva e Maximiana Lisboa da Silva, ela filha de Alexandrina Joaquina da Silva, solt.; Antônio Ricardo de Oliveira e Durvalina Oliveira da

Silva, ele filho de Francisco Ricardino de Assis e Maria da Conceição Oliveira, ela filha de Manoel Luciano da Silva e Raimundo Oliveira da Silva, solt.; José Fernandes Costa e Raimunda de Barros Gomes, ele filho de Emílio Costa e Francisca Fernandes Costa, ela filha de Raimundo Ribeiro Gomes e Maria de Barros Galvão, solt.; Clodoaldo Fonseca e Francisca das Chagas Lima, ele filho de Maria Fausta Fonseca, ela filha de Epifânio Ferreira Lima e Maria do Carmo Lima, solt.; Antônio Alves de Oliveira Neto e Regina Virgínia da Silva Cabral, ele filho de Abdias Alves de Oliveira e Quitéria Bulcão de Oliveira, ela filha de Manoel da Silva Cabral e Benedita Gomes Cabral, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 15 de março de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 13.690 — Reg. n. 616 —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José de Ribamar Campos e Antônio Ribeiro, ele filho de Maria das Neves Campos, ela filha de Marcílio Ribeiro e Rosalina Ribeiro, solt.; Orlando Mariano Guerreiro Calvino e Iolanda Duarte Ribeiro, ele filho de Herminio Calvino e Honória Guerreiro Calvino, ela filha de Camila Duarte Casanova, solt.; Manoel Freitas Rodrigues e Maria de Jesus Costa Alvim, ele filho de Hilário Rodrigues e Arminha Flor de Freitas, ela filha de Inácio Costa e Raimunda Costa, solt.; Raimundo Marques Barbosa e Maria do Carmo Barbosa, ele filho de Cipriano Reis Barbosa e Maria Marques Barbosa, ela filha de Saturnino da Silva e Dolores Dias da Silva, solt.; Agildo Monteiro Cavalcante e Claribela Palma Monteiro de Souza, ele filho de Athanagildo Duarte Cavalcante e Francisca Monteiro Cavalcante, ela filha de Antônio Monteiro de Souza e Francisca Epifânia Palma Monteiro de Souza, solt.; Antônio Nunes Pereira e Iracema Conceição de Oliveira, ele filho de Rosa Nunes de Farias, ela filha de Maria de Nazaré Pinheiro de Oliveira, solt.; Pedro Araújo Gomes e Maria de Nazaré Silva Nascimento, ele filho de João Pereira Gomes e Maria Araújo Gomes, ela filha de Emília Silva Nascimento, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 15 de março de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 13.691 — Reg. n. 617 — Dia 19-3-68)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 4.ª PRETORIA CRIMINAL Edital

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal da Comarca da Capital, etc.

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarém conhecimento, que pelo 4o. Promotor Público Luiz Baia Costa, paraense solteiro, de 24 anos de idade, braçal residente e domiciliado nesta Cidade, à Passagem Brasília, n. 305, na Vila de Icoaraci, como incurso no art. 129 do Código Penal Brasileiro (Crime de Lesões Corporais Leves). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a esta Pretoria, no dia cinco (5) de abril vindouro, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado, sob o crime de que é acusado.

Cumpra-se

Belém, 14 de março de 1968.

Eu, Mário Miranda da Silva, escrevão, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. NANETTE GUIMARÃES VIEIRA, Pretora.

(G. Reg. n. 4.244 — Dia 19.3.68).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Raimundo Martins Mendes, assistido de seu advogado Alfredo Faciola e Apelado: — Manoel Martins Cejas, assistido de seu advogado Egídio Sales, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1968. (a) LUIS FARIA, Secretário (G. Reg. n. 4.213 — Dia 20.3.68).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de Julgamentos da
2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 21 de março corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Pública

Apelado — Reginaldo Couto de Almeida

Relator — Des. Edgar Mendonça

Recurso Penal da Capital
Recorrente — Orlandina Leal Novais

Recorrido — Antônio Alves da Silva e Nely Tavares da Silva

Relator — Des. Edgar Mendonça

Recurso Penal de Soure
Recorrente — A Justiça Pública

Recorridos — João Carlos dos Santos, vulgo João Maná e outros.

Relator — Des. Sylvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 4.316 — Dia — 19.3.68).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante e Apelada: — Carlos Silva, assistido de seu advogado Daniel Coelho de Souza, Apelante; — Distribuidora Paraense de Veículos Ltda., assistida de seu advogado Orlando Fonseca e Apeladas: — Zulmira Antunes da Cunha e outra, assistidas de seu advogado Orlando Fonseca, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário (G. Reg. n. 4.214 — Dia — 20.3.68).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Soure, em que são partes como Agravante: — A Prefeitura Municipal de Salvaterra, assistida de seu advogado Alberto Valente do

Couto e Agravado: — Erberto Ferreira, assistido de seu advogado Alfredo Santalices, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação destes termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário (G. Reg. n. 4.215 — Dia — 29.3.68).

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seccional do Pará

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 519

Exequente: Banco da Amazônia S/A — (Advogado Dr. Benedito Pádua Costa)

Executado: Raimunda Rodrigues da Cruz

Despacho: "Homologo a desistência da presente ação, requerida a fls. 18. Não é devido o pagamento de custas pelo Exequente. — Como normalmente seria exigível face o disposto no Art. 55 do Código de Processo Civil, — Posto que o mesmo é isento de tal ônus, na forma do que estabelece o Art. 46 da Lei n. 5.010, de 30.5.66, combinado com o contido no Art. 50 da Lei n. 4.595, de 31.12.64, cujo entendimento foi dado pelo TRF ao julgar o AFMS n. 27.300-SP, Rel. Min. Eudras Gueiros, decisão unânime, in DJU de 7.2.68, pág. 233). Intime-se". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 580

Exequente: SUDAM — (Advogado Dr. Antônio Candido Monteiro de Brito).

Executado: Indústria Pesqueira do Maranhão S/A (IPEMA) — (Advogado Dr. Otávio Avertano).

Despacho: "Vista ao Dr. Procurador Regional da República". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXECUÇÃO DE PENHOR

Processo n. 645

Autor: O Banco do Brasil S/A — (Advogado Dr. Clovis Malcher).

Réu: Shigekatsu Furoki

Despacho: "O pedido de desistência da ação formulado pelo A. (fls. 19) não pode ser apreciado por este Juízo, posto que a procuração de fls. 5 contém apenas poderes ad judicium, sendo imprescindível o especial para aquele Ato, ex-vi do que determina o Art. 103 do Código de Processo Civil, combinado com o disposto no § 5o do Art. 70 da Lei n. 4.215, de 27.4.63. Intime-se". a) Aristi-

des Medeiros — Juiz Federal em exercício.

M A N D A D O
DE SEGURANÇA

Processo n. 698

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva — (Advogado Dr. Felix Emanuel Teixeira).

Impetrado: Professor Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará.

Despacho: "Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que S. Sa. preste a este Juízo as devidas informações, no prazo máximo de 10 dias, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial e cópias dos documentos que a instruem, bem como da peça de fls. 9" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 715

Impetrante: Camilo Gomes de Athayde Filho e outros — (Advogados Dr. Jorge Ferreira Cortes).

Impetrado: Dr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Atuárias da Universidade Federal do Pará.

Despacho: "Façam os impetrantes prova documental do Ato Administrativo acoimado de ilegal, e voltem, querendo". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 372

Impetrante: Rosemário da Silva Maia — (Advogado Dr. Amassi Carrera Palmeira).

Impetrado: — Diretor Geral dos SNAPP — (Advogado Dr. Paulo Meira).

Despacho: "Informe a Secretaria se a sentença de fls. 24/26 foi publicada no Boletim da Justiça Federal com efeito de intimação, e, em caso positivo, qual a data da edição do Órgão Oficial". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 592

Impetrante: Manoel da Paixão e outros — (Advogado Dr. Geraldo Ferreira Lima).

Impetrado: Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Despacho: "A conta". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

(G. Reg. n. 3 247)

Juiz Federal em Exercício
Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL N. 38

Expediente do dia 06.03.68

M A N D A D O

DE SEGURANÇA

Processo n. 647

Impetrante: Alvaro Thó da Silva — (Advogado Dr. Hildeberto Mendes Bitar).

Impetrado: O encarregado Especial de Liquidação dos SNAPP. — (Advogado Dr. Paulo Rubio de Souza).

Despacho: Contados e preparados. Belém, 06.03.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 290/68 do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, comunica que tido de serem localizadas as determinou diligências no sen-pessoas citadas no ofício n. 10 de 12.02.68, sendo entretanto infrutíferas, pois as mesmas não foram encontradas.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 06.03.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 306/68 do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, comunica que foram presos em flagrante e autuados nesta Delegacia Regional, como incurso no art. 334 c/c art. 25 do Código Penal e § 3o do Art. 5o da Lei n. 4.729, de 14.7.65 os nacionais Roque Barral da Luz, Sotero Cerqueira da Luz, Raimundo Neto Barbosa e Thiago Silva.

Despacho: A Conclusos Belém, 06.03.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 0088 da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 06.03.68. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 486

CRIME DE CONTRABANDO

Autor: A Justiça Pública.

Réus: Hélio José de Araújo, Plínio de Oliveira Carvalho, Licivaldo Melo de Souza e Humberto de Magalhães Lamas.

Advogados: Dr. Vinicius Hesketh e João Batista Figueira Marques.

Despacho: I — A fls. 60 foi a denúncia aditada pelo Ministério Público, com a inclusão do acusado Humberto de Magalhães Lamas, recebendo a Juízo a promoção no despacho de fls. 61, pelo qual se determinou a citação do acusado por meio de Carta Precatória, posto que se diz estar atualmente o mesmo residindo na Ilha de Brigues, Arquipélago do Bailique. Território Federal do Amapá, empregando suas atividades na Mercadoria "Centro Comercial". Ocorre que até a presente data não foram adotadas as providências estabelecidas pelo Juízo, razão por que ora ordeno que se proceda à citação do mencio-

nado réu mediante mandado, procurando-se na Rua Siqueira Mendes n. 263, distrito de Icoaraci, ou na Avenida Senador Lemos n. 580, residência de seus cunhados e irmã (vide fls. 55-v). Designo a audiência do dia 18 de março próximo, às 10 horas para ter lugar o competente interrogatório.

II — A prisão preventiva do acusado Lucivaldo Melo de Souza foi decretada por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da Lei penal, eis que o mesmo pretendeu induzir em erro o ilustre magistrado que o interrogou (fls. 9/70), disse se presumindo que em liberdade tentará impedir ou dificultar a apuração dos fatos, mesmo porque, ao lhe ser perguntado como pretende comprovar sua alegação de inocência, declarou que para tal "tem aí umas testemunhas" (fls. 67, in fine). Partante, se teve a ousadia de enganar um juiz togado, não será difícil arranjar situações a seu modo para que se torçam os fatos. Diante disso, e ante a persistência dos motivos que determinaram sua custódia provisória, mantenho a prisão preventiva, na forma do que dispõe o art. 312 do Código de Processo Penal, com a redação que lhe deu a Lei n. 5.349, de 3.11.67, assim indefirindo, como indefiro, o requerimento de fls. 96/91.

III — Intime-se. — Belém, 06.03.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

ACÇÃO PENAL

Processo n. 467

Autor: Justiça Pública — (Advogado Dr. Paulo Elybio de Souza Meira).

Réu: Samuel Duarte Ribeiro, Hugo Ribeiro da Silva e Dulcinéia Gomes Coelho, Dr. Jair Alvaro Loureiro.

Despacho: I — O acusado Hugo Ribeiro da Silva foi declarado revel por não ter comparecido à audiência marcada para o dia 29.1.68, apesar de legalmente notificado (fls. 77). Todavia, como compareceu espontaneamente à audiência realizada no dia 4.3.68, fica sem efeito a mencionada circunstância, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 34, do Código de Processo Civil, combinado com os termos do art. 30, do Código de Processo Penal.

II — Tendo havido divergência nas declarações dos réus Samuel Duarte Ribeiro, Hugo Ribeiro da Silva e Dulcinéia Gomes Coelho, e da testemunha Osmar Farias de Souza, ordeno a realização de acareação entre todos eles (art. 229 do CPP), para o que designo a audiência do dia 19 de março vindouro, às 10 horas.

III — Intime-se. Belém, 06.03.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

ACÇÃO ORDINÁRIA

ANULATÓRIA DE

DEBITO FISCAL

Processo n. 714

Autor: Homero Tavares Lobato — (Advogado Dr. Paulo

de Tarso Dias Klautau).

Réu: União Federal — (Advogado Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Despacho: Cite-se a União Federal. Na forma do que dispõe o art. 10, da Lei n. 94, de 16.9.47, combinado com o estatuído no § 50, do art. 20, do Decreto-~~lei~~ n. 147, de 3.2.67, em atendimento a solicitação do A. (fls. 6), requirite-se ao Delegado Regional do Imposto de Renda a apresentação do processo final n. 4.99/63, no próximo dia 18 de março, às 11 horas, a fim de serem extraídas do mesmo as peças necessárias para a instrução do presente feito. Belém, 06.03.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

ACÇÃO ORDINÁRIA

DE DESPEJO

Processo n. 470

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Advogado Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça).

Réu: Viação Aérea São Paulo (VASP).

Despacho: Cite-se por precatória o Diretor-Presidente da R., seu representante legal. Belém, 06.03.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CONSIGNAÇÃO

EM PAGAMENTO

Processo n. 672

Autor: Companhia Seguradora Brasileira — (Advogado Dr. Manary Vasconcelos Mendes).

Réu: Rede Ferroviária Federal S/A.

Despacho: Vista ao Dr. Procurador Regional da República. Belém, 06.03.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXCUSSÃO DE PENHOR

Processo n. 661

Exequente: Banco do Brasil S/A — (Advogado Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher).

Executado: Toshitaru Yonekawa.

Despacho: O pedido de desistência da ação formulado pelo A. (fls. 25) não pode ser apreciado por este Juízo posto que a procuração de fls. 6 contém apenas poderes ad judicium, sendo imprescindível o especial para aquele ato, ex-vi do que dispõe o art. 108 do Código de Processo Civil, combinado com o disposto no § 50, do art. 70 da Lei n. 4.215, de 27.4.63. Intime-se. Belém, 06.03.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXCUSSÃO DE PENHOR

Processo n. 660

Exequente: Banco do Brasil S/A — (Advogado Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher).

Executado: Kazufumi Zen

Despacho: O pedido de desistência da ação formulado pelo A. (fls. 21) não pode ser apreciado por este Juízo, posto que a procuração de fls. 6 contém apenas poderes ad judicium, sendo imprescindível o especial para aquele ato, ex-vi do que determina o art. 108 do Código de Processo Civil, combinado

com o disposto no § 50, do art. 70 da Lei n. 4.215, de 27.4.63. Intime-se. Belém, 06.03.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Processo de restauração dos Autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra os réus: Iram de Jesus Loureiro, Francisco Acioly Meireles,

Antônio de Lima Vale, José Carvalho de Miranda, Alirio Seabra Tobias, José Maria Paim, Lauro Cardoso da Silva e Antônio Marques.

Despacho: Dr. e A. Concluídos. Belém, 06.03.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

(G. Reg. n. 3.609)

JUNAL REGIONAL ELEITORAL

29a. ZONA

Edital n. 47/68 — Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, DEFE-RIU, os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Clodomir Alves de Souza, inscrito sob o n. 47.917, lotado na 76a. Seção, que funciona na Escola Diva Assunção;

George Augusto Fernandes Lima, inscrito sob o n. 11.477, lotado na 19a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Ex-Combatentes;

José Orlando Paula Arrifano, inscrito sob o n. 33.911, lotado na 79a. Seção, que funciona na Escola Município Est. dos Unidos;

José Ferreira dos Santos, inscrito sob o n. 47.118, lotado na 110a. Seção, que funciona na Escola Professor Prazeres;

Lourival Corrêa da Silva, inscrito sob o n. 4.075, lotado na 8a. Seção, que funciona no Viana;

Oscar Nogueira Dales, inscrito sob o n. 9.780, lotado na 29a. Seção, que funciona na Estrêla do Norte Esporte Clube;

Rubens Couto dos Santos, inscrito sob o n. 41.914, lotado na 108a. Seção que funciona na Escola Municipal Josino Viana.

Rubens dos Santos, inscrito sob o n. 41.471, lotado na 108a. Seção, que funciona na Escola Municipal Josino Viana; e

André Francisco da Silva, inscrito sob o n. 28.308, lotado na 82a. Seção, que funciona na Escola Paroquial S. Judas Tadeu.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito. (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 4.245 — Dia 19.3.68).

Edital n. 48/68 — Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que a eleitora Adalula dos Santos, inscrita sob n. 183, da 15a. Zona do município de Propriá, do Estado de Sergipe, solicitou transferência de seu título, para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito. (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 4.316 — Dia 19.3.68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Terça-feira, 19 de Março de 1968

NUM. 1.512

ACÓRDÃO Nº 6.602
(Processo nº 13 336)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO.
Relator: — Ministro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, enviou a este Tribunal para julgamento e consequente registro, através do ofício nº 1055/67, de 13.10.67, a aposentadoria de WILSON PEREIRA, Guarda Civil de 2ª. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 5 de outubro de 1967, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei nº 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.361,60 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS NOVOS E SESENTA CENTAVOS), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50, da Lei nº 3.203-A, de 20-12-1964, como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado, devendo o ato do Poder Executivo datado de 5.10.67 ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.
Belém, 3 de novembro de 1967 a.a.) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente.
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA.
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Ministro Relator.
Fui presente — JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 6.603
(Processo n. 13 609)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1022, de 06.10.67, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria ZAMA VIEIRA DE JESUS, no cargo de professor de 1ª. entrada, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, (Escola do lugar Santa Rita Durão-Sítio Santa Cruz Irituia), decretada em 21.09.67, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26.07.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (OITOCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS NOVOS E VINTE CENTAVOS), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.
Belém, 31 de outubro de 1967 a.a.) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Ministro Relator.
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA.
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS.
Fui Presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACÓRDÃO Nº 6.604
(Processo n. 13 614)
Requerente: — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO, Di-

retor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1022, de 6.10.67, remeteu a registro deste Tribunal e aposentadoria de IZABEL DE CASTRO MACHADO, no cargo de Professor de 1ª. entrada, nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (Escola Veneza no rio Meruu-Açu — Município de Igarapé-Miri), decretada em 21 de setembro de 1967, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (NOVECIENTOS E DEZ CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.
Belém, 31 de outubro de 1967 a.a.) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente.
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Ministro Relator
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Fui Presente — JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador
(Dia 19-3-68)
ACÓRDÃO Nº 6.605
(Processo n. 12 947)
Requerente: — Sr. EMANUEL RAIOL LOBO, Prefeito Municipal de Soure.
Relator: — Ministro MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. EMANUEL RAIOL LOBO, Prefeito Municipal de Soure, em ofício n. 73/66, de 30-7-66, remeteu a prestação de contas à importância de NCr\$ 818.830,00, sen NCr\$ 500.000,00 relativa ao auxílio concedido pelo Governo do Estado como contribuição para ocorrer às despesas em o IV — Encontro de Prefeitos, realizado em 1965 e o restante por conta das municipalidades participantes do IV Encontro dos Prefeitos.
Verba: — ÓRGÃO — PODER EXECUTIVO; Unidade Executora: — Secretaria de Estado de Finanças — Tabela Explicativa: 3.4, Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos — tudo de conformidade com o constante da lei n. 3.128, de 03-12-1964, D.O. de 14-12-1964, registrada neste TC, pelo venerando Acórdão 5.365, de 09.02.65. — Como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar o exmo. sr. Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Sr. EMANUEL RAIOL LOBO, Prefeito Municipal de Soure, na importância de NCr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), auxílio de 1965.
Belém, 3 de novembro de 1967 a.a.) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente.
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Ministro Relator
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA THEIRO
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Fui Presente — JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Promotor.
(Dia 19-3-68)